



## LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

## LEIS

Em 22 de Dezembro de 2014.  
LEI N° 7.348

Substitutivo n° 01 ao Projeto de Lei n° 1015/2014 de autoria do Vereador Maurício Brinquinho.

**Institui o Programa Rede Mulher Cidadã no Município de Guarulhos.**

*O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:*

**Art. 1°** Fica instituído no Município de Guarulhos o Programa Rede Mulher Cidadã a ser desenvolvido através de projetos que integrem ações intersetoriais.

**Art. 2°** O Programa Rede Mulher Cidadã tem os seguintes objetivos:

I - articular e promover políticas destinadas à formação, à organização e ao protagonismo das mulheres;

II - difundir informações sobre direitos, serviços públicos e temas de interesse social, cultural e político.

**Art. 3°** As atividades do Programa Rede Mulher Cidadã poderão ser realizadas através das Secretarias e Coordenadorias Municipais, com a participação dos Conselhos Municipais e segmentos da Sociedade Civil Organizada, na forma a ser definida e regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 22 de dezembro de 2014.

**SEBASTIÃO ALMEIDA**  
Prefeito

LEI N° 7.353

Projeto de Lei n° 4094/2014 de autoria do Poder Executivo.

**Autoriza a desafetação de área pública de uso comum do povo para passar a integrar a categoria de bens dominicais, bem como, a sua posterior alienação e dá outras providências.**

*O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:*

**Art. 1°** Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo e transferida para a categoria dos bens dominicais do Município, a área descrita e confrontada no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Parte da área destinada à via pública denominada viela Caxambu do Sul, contígua aos lotes 6 e 7 da quadra 33, Jardim Bom Clima, com 94,25m<sup>2</sup>, localizada na altura do n° 600 da avenida Brigadeiro Faria Lima, que assim se descreve e caracteriza:

"Tomando-se como ponto de referência o "PI" formado pelos alinhamentos da rua Barbacena (antiga rua 24) e avenida Brigadeiro Faria Lima, segue-se pela tangente do lado esquerdo em direção da Praça Antonio R. Testai por 10,00m (dez metros) atingindo-se o "PT" da curva da concordância das vias supra, continua-se na mesma direção acompanhando-se o alinhamento da avenida Brigadeiro Faria Lima por 17,00m (dezesete metros) atingindo-se o "PC", deflete-se 8°10' (oito graus e dez minutos) à direita e segue-se em curva convexa de raio 246,50m (duzentos e quarenta e seis metros e cinquenta centímetros), AC 16°20' (dezesesseis graus e vinte minutos), corda de 70,03m (setenta metros e três centímetros) e desenvolvimento de 70,27m (setenta metros e vinte e sete centímetros) atingindo-se o alinhamento da viela Caxambu do Sul, ponto de partida do perímetro a seguir identificado.

Desse ponto, deflete-se 101°30' (cento e um grau e trinta minutos) à direita e segue-se por 24,00m (vinte e quatro metros), confrontando-se à direita com o lote 6 da quadra 33; deflete-se 90°00' (noventa graus) à esquerda e segue-se por 3,00m (três metros); deflete-se 90°00' (noventa graus) à direita e segue-se por 1,00m (um metro), atingindo-se o alinhamento da viela; deflete-se 90°00' (noventa graus) à esquerda e segue-se por 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) confrontando-se à direita com os lotes 20 (parte) e 7, atingindo-se o alinhamento da avenida Brigadeiro Faria Lima; deflete-se 101°00' (cento e um grau) à esquerda e segue-se por 4,00m (quatro metros) atingindo-se o

ponto divisório do lote 6, onde teve início o perímetro acima citado. Referida perimetral encerra uma área de terreno de forma irregular que mede 94,25m<sup>2</sup> (noventa e quatro metros e vinte e cinco decímetros quadrados)."

**Art. 2°** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, na forma do artigo 120, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o imóvel descrito e caracterizado no artigo 1° desta Lei e, será efetivada, ante a existência de interesse público devidamente justificado, conforme consta do processo administrativo n° 27.807/03.

**Art. 3°** O valor da alienação da área pública, ainda sem inscrição cadastral junto ao Município, descrita no artigo 1° desta Lei, respeitará o Laudo de avaliação, constante no procedimento administrativo, no importe de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) correspondentes ao mês de agosto de 2014, devendo ser atualizado monetariamente até a lavratura da respectiva escritura de alienação.

**Parágrafo único.** Para os cálculos de atualização estabelecidos no *caput* deste artigo será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC/FIPE) ou no caso de extinção, o índice que vier a substituí-lo.

**Art. 4°** As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura a ser lavrada perante o cartório competente.

**Art. 5°** Todas as despesas decorrentes, bem como as providências necessárias à regularização do imóvel, a regularização do cadastro municipal, a lavratura da escritura de venda e compra, bem assim, de seu registro junto à circunscrição imobiliária competente, serão encargos do adquirente.

**Art. 6°** As despesas decorrentes com a execução desta Lei gravarão verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 22 de dezembro de 2014.

**SEBASTIÃO ALMEIDA**

Prefeito

LEI N° 7.354

Projeto de Lei n° 4378/2014 de autoria do Poder Executivo.

**Dispõe sobre alteração da Lei n° 5.069 de 1° de setembro de 1997.**

*O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:*

**Art. 1°** Esta Lei altera os memoriais descritivos constantes da Lei n° 5.069, de 1° de setembro de 1997, que autorizou a alienação de áreas públicas municipais, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo para implantação de quadra poliesportiva e estacionamento na unidade escolar EEPG Ponte Alta.

**Art. 2°** Ficam incluídos ao artigo 1° da Lei n° 5.069, de 1997, os incisos I e II com a nova redação dos memoriais descritivos, conforme segue:

"I - ÁREA INSTITUCIONAL - Rua Maria Quitéria de Jesus Medeiros, lote A-1, quadra 1, inscrição cadastral n° 064.51.49.0001.00.000.3:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1 de coordenadas N 7.410.893,73m e E 355.171,91m, deste, segue com azimute de 41°02'44" e distância de 64,00m até o vértice 2 de coordenadas N 7.410.942,00m e E 355.213,40m; deste, deflete à direita e segue com azimute de 131°40'19" e distância de 35,30m até o vértice 3 de coordenadas N 7.410.918,53m e E 355.240,31m; deste, deflete à direita e segue com azimute de 221°07'49" e distância de 64,00m até o vértice 4 de coordenadas N 7.410.870,26m e E 355.198,28m; deste, deflete à direita e segue com azimute de 311°40'19" e distância de 35,30m até o vértice 1 de coordenadas N 7.410.893,73m e E 355.171,91m, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo-se assim uma área de 2.259,20m<sup>2</sup>" (NR)

"II - SISTEMA DE LAZER - Rua Zeferino Alves de Oliveira, lote SL, quadra 3, inscrição cadastral n° 064.51.49.0203.00.000.9:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 4 de coordenadas N 7.410.870,26m e E 355.198,28m, deste,

segue com azimute de 41°02'44" e distância de 64,00m até o vértice 3 de coordenadas N 7.410.918,53m e E 355.240,31m; deste, deflete à direita e segue com azimute de 130°35'44" e distância de 53,70m até o vértice 5 de coordenadas N 7.410.883,59m e E 355.281,08m; deste, deflete à direita e segue com azimute de 221°50'34" e distância de 55,00m até o vértice 6 de coordenadas N 7.410.842,62m e E 355.244,39m; deste, deflete à direita e segue em curva com Desenvolvimento 14,14m, AC = 90°00'00", Raio 9,00m, até o vértice 7 de coordenadas N 7.410.841,29m e E 355.232,29m; deste, segue com azimute de 310°32'14" e distância de 44,70m até o vértice 1 de coordenadas N 7.410.870,26m e E 355.198,28m, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo-se assim uma área de 3.419,42m<sup>2</sup>" (NR)

**Art. 3°** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento, suplementada se necessário.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 22 de dezembro de 2014.

**SEBASTIÃO ALMEIDA**  
Prefeito

LEI N° 7.355

Projeto de Lei n° 4379/2014 de autoria do Poder Executivo.

**Dispõe sobre medidas voltadas à Regularização Fundiária no Município de Guarulhos, revoga a Lei n° 6.804, de 15/02/2011, e dá outras providências.**

*O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1°** Esta Lei autoriza e estabelece normas disciplinadoras da regularização fundiária no município de Guarulhos.

**§ 1°** Para os efeitos desta Lei entende-se por regularização fundiária o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visem à regularização de assentamentos urbanos irregulares implementados no Município de Guarulhos.

**§ 2°** As medidas indicadas neste artigo poderão ser implementadas por etapas, envolvendo a integralidade ou trechos do assentamento irregular objeto da regularização.

**Art. 2°** A autorização de que trata esta Lei compreende os seguintes princípios e garantias:

I - Dos princípios:

a) ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados a segurança da posse, o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

b) articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

c) participação dos interessados no processo de regularização;

d) estímulo à resolução extrajudicial de conflitos;

e) concessão dos títulos preferencialmente para a mulher;

II - Das garantias:

a) o direito social à moradia digna;

b) o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana; e

c) a mitigação ou compensação dos efeitos nocivos gerados no meio ambiente pela ocupação do solo.

**Art. 3°** Caracteriza-se como baixa renda, para efeitos desta Lei, as famílias com renda mensal até cinco salários mínimos ou outro parâmetro definido em lei específica disposta sobre a política municipal de habitação de interesse social.

**Art. 4°** Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I - área urbana a parcela do território, contínua ou não, incluída nos perímetros urbanos pelo plano diretor ou lei municipal específica;

II - Regularização Fundiária de Interesse Social é a

regularização fundiária de assentamentos urbanos ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos de:

a) áreas particulares, quando haja ocupação, titulada ou não, de forma mansa e pacífica há, pelo menos, cinco anos;

b) imóveis situados em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS ou de outra forma definido pelos órgãos públicos municipais como de interesse social; ou

c) áreas de propriedade do Município, do Estado e da União declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social, independentemente de averbação específica para tais fins;

III - Regularização Fundiária de Interesse Específico é a regularização fundiária de assentamentos urbanos não caracterizados como de interesse social nos termos do inciso II deste artigo;

IV - Assentamentos Urbanos Irregulares Consolidados são os parcelamentos do solo informais, irregulares e os núcleos habitacionais subnormais localizados em áreas públicas ou privadas, utilizados predominantemente para fins de moradia, compreendendo:

a) Parcelamentos do Solo Informais são os loteamentos ou desmembramentos realizados à margem da lei e do processo de aprovação municipal e que não foram inscritos ou registrados no Cartório de Registro de Imóveis;

b) Parcelamentos do Solo Irregulares são os loteamentos ou desmembramentos que, aprovados pelos órgãos públicos municipais, foram implantados em desconformidade com o projeto ou cujas obras de infraestrutura não foram executadas integralmente ou, ainda, aqueles não levados a registro;

c) Núcleos Habitacionais Subnormais são os assentamentos urbanos localizados em áreas públicas ou privadas, surgidos espontaneamente e ocupados, sem título de propriedade, por população de baixa renda;

V - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS é a parcela de área urbana instituída por lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI - Área de Risco é aquela onde, comprovadamente, seja constatada a inviabilidade ou impossibilidade de execução de obras corretivas de engenharia ou saneamento capazes de eliminar o risco à vida ou à saúde de seus ocupantes;

VII - Realocação é a mudança de localização de moradias internamente à área objeto de regularização fundiária, respeitando-se a estrutura sócio-espacial existente;

VIII - Reassentamento é o processo que envolve a retirada de moradias da área objeto de regularização fundiária para local diverso, constituindo-se nova organização sócio-espacial;

IX - Demarcação Urbanística é o procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses; e

X - Legitimação de Posse é o ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel, com a identificação do ocupante e do tempo e a natureza da posse.

**Art. 5°** Os assentamentos urbanos irregulares, consolidados e implantados no Município de Guarulhos até 31 de dezembro de 2008, poderão ser objeto de regularização fundiária nas modalidades de interesse social ou de interesse específico, nos termos desta Lei.

**Art. 6°** Serão considerados consolidados os assentamentos urbanos irregulares com malha viária implantada e que apresentem no mínimo dois dos seguintes requisitos:

I - drenagem de águas pluviais;

## EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Guarulhos  
Criado sob a lei n° 5.413 de 30-09-99  
Publicação de Responsabilidade da  
Prefeitura Municipal de Guarulhos  
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - CEP 07196-220  
www.guarulhos.sp.gov.br  
e-mail: imprensa@guarulhos.sp.gov.br  
diario.oficial@guarulhos.sp.gov.br  
Editor: Ricardo Gomez Filho - MTB 36.343  
CTP e impressão:  
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo  
Rua da Mooca, 1921 - São Paulo - SP

## COMUNICADO

INFORMAMOS QUE EM VIRTUDE DO PONTO FACULTATIVO DE 02/01/2015, O FÁCIL NÃO FUNCIONARÁ NO DIA 03/01/2015 - SÁBADO.

II - esgotamento sanitário;  
III - abastecimento de água potável;  
IV - distribuição de energia elétrica;  
V - limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.  
**Art. 7º** Qualquer assentamento urbano, independentemente da zona de uso em que esteja classificado, poderá ser regularizado desde que atendidas às exigências desta Lei.

**Art. 8º** A comprovação da data de implantação do assentamento urbano para enquadramento na presente Lei dar-se-á, preferencialmente, por meio de aerofotogrametria, sem prejuízo de outros meios de prova legalmente admissíveis.

## CAPÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

### SEÇÃO I

#### DA IDENTIFICAÇÃO E DO PROCEDIMENTO

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá declarar de interesse social para fins de regularização fundiária, mediante Decreto, os assentamentos urbanos consolidados que se enquadrarem no disposto na alínea "a" do inciso II do artigo 4º desta Lei, não demandarem intervenções urbanísticas e ambientais e não gravados em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.

**§ 1º** São passíveis de regularização fundiária nos termos desta Lei, os assentamentos urbanos irregulares consolidados cuja população seja, predominantemente, de baixa renda e desde que estejam enquadrados nas situações dispostas no inciso II do artigo 4º desta Lei.

**§ 2º** Não será passível de regularização a unidade habitacional que se encontre em área de risco, devendo o responsável pela regularização garantir à família residente no domicílio cadastrado, o exercício do direito à moradia em outro local, salvo se houver a possibilidade de eliminação do risco, adotando-se as medidas necessárias.

**Art. 10.** A Prefeitura poderá, por decisão motivada e mediante manifestação da Secretaria de Meio Ambiente, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada.

**§ 1º** O disposto no *caput* se aplica desde que estudo técnico comprove que esta intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

**§ 2º** O estudo técnico referido no § 1º deste artigo deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado e conter os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
- II - especificação dos sistemas de saneamento básico;
- III - proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
- IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
- V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;
- VI - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e
- VII - garantia de acesso público aos corpos d'água, quando for o caso.

**§ 3º** Quando a regularização estiver sendo promovida pelos agentes mencionados nos incisos I, II e III do artigo 13 desta Lei, o estudo técnico deverá ser providenciado pela Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 11.** Para os assentamentos urbanos irregulares consolidados, gravados como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS e objeto de regularização fundiária de interesse social deverão ser elaborados o Plano de Regularização Fundiária, observados os seguintes pressupostos:

- I - garantia de participação comunitária;
- II - respeito à tipicidade e às características da ocupação existente com a manutenção, das edificações e acessos, consideradas as condições geotécnicas e de saneamento ambiental da área;
- III - garantia de moradia às famílias residentes nos domicílios cadastrados, mesmo que em outro local; e
- IV - compatibilidade das obras propostas com o sistema viário, rede de drenagem, de abastecimento de água e esgotamento sanitário do entorno.

**§ 1º** O gerenciamento do Plano de Regularização Fundiária previsto no *caput* será de responsabilidade da Secretaria de Habitação, que exigirá do agente promotor os documentos e informações necessários à sua elaboração.

**§ 2º** Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas dos moradores poderão apresentar à Secretaria de Habitação propostas para o Plano de Regularização Fundiária.

**Art. 12.** O Plano de Regularização Fundiária na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS que se sobreponha à Zona de Preservação Ambiental - ZPA, à Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM, à Zona de Proteção e Desenvolvimento Sustentável - ZPDS e à Zona de Projeto Especial - ZPE-APA deverá atender, ainda, as seguintes diretrizes:

- I - promover o desenvolvimento urbano dos assentamentos existentes, sem expansão, alinhado à recuperação e preservação do meio ambiente natural;
- II - considerar os condicionantes físico-territoriais, em particular os aspectos morfológicos e hidrográficos;
- III - estabelecer índices de ocupação e usos compatíveis com a recuperação e conservação do meio ambiente natural; e
- IV - propor alternativas habitacionais multifamiliares que permitam o adensamento sem expansão do tecido urbano.

**Art. 13.** A Regularização Fundiária de Interesse Social poderá ser promovida:

- I - pela Prefeitura, por intermédio da Secretaria de Habitação;
- II - pelos seus beneficiários, individual ou coletivamente;
- III - pelas cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária;

IV - pelo poder público estadual ou federal em áreas de sua propriedade; e

V - pelos proprietários ou parceladores quando se tratar de parcelamentos do solo irregulares ou informais de interesse social.

**§ 1º** Os interessados mencionados nos incisos II e III deste artigo poderão promover a regularização fundiária em parceria com a Prefeitura, através da Secretaria de Habitação, formulando requerimento próprio contendo os termos de sua cooperação.

**§ 2º** Os projetos de regularização fundiária e demais documentos a serem levados ao Cartório de Registro de Imóveis deverão ser apresentados com reconhecimento de firma, salvo quando os agentes promotores da regularização forem aqueles mencionados nos incisos I e IV deste artigo.

**Art. 14.** A regularização de interesse social promovida pelos legitimados previstos nos incisos I, II e III do artigo 13 desta Lei, impõe ao Poder Executivo, diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, a implantação ou adequação do sistema viário e da infraestrutura básica conforme legislação de regência.

**Parágrafo único.** A realização de obras de implantação, manutenção ou adequação de infraestrutura básica e de equipamentos comunitários pelos órgãos da administração pública direta ou entidades da administração pública indireta, poderá ocorrer mesmo antes de concluída a regularização jurídica das situações dominiais dos imóveis.

**Art. 15.** A Prefeitura poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano, inclusive nos casos previstos no artigo 9º desta Lei.

**Parágrafo único.** A autorização prevista no *caput* será dispensada, quando:

- I - o assentamento estiver gravado como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS; ou
- II - o parcelamento do solo tiver sido implantado anteriormente a 19 de dezembro de 1979.

### SEÇÃO II

#### DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Art. 16.** O Plano de Regularização Fundiária deverá ter como conteúdo mínimo os seguintes elementos para a área objeto de regularização:

- I - histórico do assentamento;
- II - caracterização do assentamento, considerando:
  - a) delimitação da área abrangida pelo plano de regularização;
  - b) número de famílias atendidas com a indicação do tempo de ocupação, se necessário;
  - c) análise fundiária;
  - d) análise físico-ambiental;
  - e) análise urbanística incluindo, se for o caso, a análise do sistema de circulação de veículos e pedestres e caracterização dos equipamentos públicos e sociais existentes na área e no entorno imediato;
- III - proposta de regularização contendo:
  - a) medidas necessárias para o equacionamento da base fundiária;
  - b) instrumentos jurídicos a serem utilizados para efetivar a regularização fundiária;
  - c) principais aspectos do projeto urbanístico com a definição de áreas destinadas para remanejamento ou reassentamento, se for o caso;
  - d) principais aspectos do projeto de recuperação ambiental;
  - e) complementação de infraestrutura;
  - f) definição dos parâmetros urbanísticos, sendo:
    - 1 - os de uso permitido;
    - 2 - área mínima e máxima de lotes;
    - 3 - condições para rememoração de lotes; e
    - g) indicação de ações sociais, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Os aspectos da análise espacial, projetos, base fundiária, entre outros deverão ser indicados em levantamento planialtimétrico cadastral atualizado, restituição aerofotogramétrica ou ortofoto, ambos com ano base 2008, possibilitando assim sua perfeita visualização e adequação à situação fática do assentamento.

**Art. 17.** O Plano de Regularização Fundiária deverá ser definido em reunião do Conselho Gestor, que o encaminhará no prazo de quinze dias ao Conselho Municipal de Habitação e, quando necessário, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para referendá-lo.

**§ 1º** Referendado pelo Conselho Municipal de Habitação e, quando for o caso, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente no prazo de noventa dias, o Plano de Regularização será submetido à audiência pública na forma do artigo 56 desta Lei.

**§ 2º** O Plano de Regularização Fundiária embasará os Projetos de Regularização de que tratam os artigos 22 e 30 desta Lei.

**§ 3º** Na regularização fundiária de interesse social de núcleos habitacionais e de parcelamentos do solo a Prefeitura, através da Secretaria de Habitação, poderá dispensar a elaboração do Plano de Regularização Fundiária, mesmo quando gravados como ZEIS, salvo se comprovada a sua necessidade com base em parecer do órgão técnico competente.

### SEÇÃO III

#### DOS NÚCLEOS HABITACIONAIS SUBNORMAIS

**Art. 18.** Toda regularização fundiária de interesse social dos núcleos habitacionais subnormais será fundamentada em Plano de Regularização Fundiária e nos projetos específicos necessários, ficando o agente promotor responsável pela obtenção dos licenciamentos específicos.

**Art. 19.** Para os fins da regularização fundiária de interesse social e para a garantia da participação popular será formado, em cada núcleo habitacional objeto de regularização, um Conselho Gestor.

**Art. 20.** O projeto de reassentamento de moradias será aprovado e licenciado dentro dos parâmetros e procedimentos previstos pela legislação municipal.

**Art. 21.** O agente promotor da regularização fundiária de interesse social deverá elaborar o diagnóstico urbanístico, jurídico e ambiental da área de intervenção, que será a base para o Plano de Regularização Fundiária.

**Art. 22.** O Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social conterá os seguintes projetos

específicos:

- I - projeto completo de urbanização;
- II - trabalho técnico-social;
- III - projeto de legalização fundiária;
- IV - projeto ambiental; e
- V - projeto de novas unidades habitacionais para o reassentamento de moradia, quando necessário.

**Parágrafo único.** O projeto de novas unidades habitacionais para o reassentamento de famílias será aprovado e licenciado dentro dos parâmetros e procedimentos previstos pela legislação municipal.

**Art. 23.** As aprovações e licenciamentos necessários à implementação dos projetos descritos no artigo 22 desta Lei, em consonância com o artigo 53 da Lei Federal nº 11.977, de 07/07/2009, serão realizados pelos órgãos municipais responsáveis, em procedimentos próprios.

**§ 1º** Fica a Secretaria de Habitação responsável pela aprovação dos projetos de urbanização, pelo trabalho técnico-social e pela legalização fundiária, previstos nos incisos I a III do artigo 22 desta Lei.

**§ 2º** Fica a Secretaria de Meio Ambiente responsável pela aprovação do projeto ambiental previsto no inciso IV do artigo 22 desta Lei, observando-se o disposto no artigo 53 e seus parágrafos da Lei Federal nº 11.977, de 2009.

**Art. 24.** Nas áreas cadastradas e desafetadas para fins de interesses habitacionais, mesmo antes de concluída a regularização fundiária, a Prefeitura, através da Secretaria de Habitação, poderá realizar por meio de programa de assistência técnica:

- I - ações de melhoria habitacional; e
- II - eliminação de riscos e construção de novas unidades.

**Art. 25.** É pressuposto para o atendimento social o cadastramento dos beneficiários da regularização fundiária de interesse social no Sistema de Cadastro - CADUNICO.

### SEÇÃO IV

#### DO PARCELAMENTO DO SOLO

**Art. 26.** Constatada a situação consolidada de um parcelamento de solo irregular ou informal caracterizado como sendo de interesse social, a Prefeitura, através da Secretaria de Habitação, notificará o parcelador e o proprietário da gleba parcelada para apresentar, no prazo de sessenta dias, requerimento de regularização acompanhado da documentação prevista no artigo 27 desta Lei.

**§ 1º** O prazo previsto no *caput* será contado a partir da data do recebimento da notificação pelo seu destinatário e poderá ser prorrogado, uma única vez, por justificativa fundamentada.

**§ 2º** Ocorrendo a recusa do recebimento da notificação ou não localização de seu destinatário, far-se-á a notificação por edital publicado no Diário Oficial do Município, uma única vez.

**§ 3º** Esgotado o prazo previsto no *caput* sem que o parcelador ou o proprietário da área tenha atendido a notificação, a Prefeitura, através da Secretaria de Habitação, promoverá a regularização do parcelamento do solo.

**Art. 27.** A documentação necessária para diagnosticar a situação urbanística, ambiental, social e jurídica do parcelamento será:

- I - certidão da matrícula ou transcrição atualizada da área a ser regularizada, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes;
- II - certidão de distribuição cível em nome do proprietário e do parcelador, de forma a comprovar a existência ou não de litígio envolvendo a posse ou propriedade da gleba parcelada;
- III - levantamento planialtimétrico cadastral da gleba parcelada, georreferenciado ao sistema cartográfico municipal nos termos da legislação municipal, em material impresso e arquivo digital, contendo:
  - a) curvas de nível de metro em metro;
  - b) equipamentos de infraestrutura: guias, sarjetas, drenagens e canalizações;
  - c) cursos d'água e afloramentos de qualquer natureza;
  - d) cadastramento dos lotes individualizados;
  - e) cadastramento das edificações;
  - f) quadro de áreas identificando, separadamente:
    - 1 - área total parcelada;
    - 2 - área ocupada por lotes;
    - 3 - área ocupada por sistema viário;
    - 4 - área ocupada por vielas sanitárias ou de pedestres;
    - 5 - área ocupada por equipamentos urbanos e comunitários;
    - 6 - áreas destinadas como espaços livres de uso público;
  - g) delimitação das divisas físicas da área parcelada e identificação dos respectivos confrontantes;
  - h) identificação gráfica do perímetro da área descrita no título de propriedade;
  - i) caracterização do uso do solo;
- IV - certidão de débitos municipais referente à gleba parcelada;

V - cadastro socioeconômico e organizacional dos beneficiários com identificação vinculada ao levantamento planialtimétrico; e

VI - cópia dos títulos aquisitivos de domínio ou posse dos imóveis.

**§ 1º** O documento mencionado no inciso III deste artigo deverá ser acompanhado do respectivo documento de Responsabilidade Técnica.

**§ 2º** Sendo a regularização promovida pelos agentes mencionados nos incisos I, II e III do artigo 13, as condições sanitárias, geológicas e de drenagem serão atestadas pela Secretaria de Meio Ambiente e pela Secretaria de Obras.

**§ 3º** Quando a regularização estiver sendo promovida pelos agentes mencionados nos incisos IV e V do artigo 13 deverão ser apresentados laudos que atestem ser a gleba parcelada passível de regularização, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, acompanhados dos respectivos documentos de Responsabilidade Técnica.

**§ 4º** Na regularização fundiária de interesse social a Prefeitura poderá dispensar a apresentação de documentos previstos neste artigo, mesmo em áreas gravadas como ZEIS, na hipótese de haver documentação instruindo processo administrativo preexistente que permita aos técnicos da municipalidade efetuar a análise da situação do assentamento.

**§ 5º** O documento mencionado no inciso IV deste artigo será dispensado quando no cadastramento municipal constar o lançamento individualizado na forma de lotes.

**Art. 28.** Diagnosticada a situação do parcelamento do solo deverá ser elaborado o Plano de Regularização Fundiária, nos termos do artigo 16 desta Lei.

**Art. 29.** Realizada a audiência pública nos casos previstos nesta Lei, o agente promotor da regularização deverá apresentar os projetos necessários à sua implementação.

**Art. 30.** O projeto de regularização fundiária deverá conter, no mínimo:

- I - os lotes, com a devida identificação e dimensionamento;
- II - as vias de circulação com a devida identificação, dimensionamento e articulação com o sistema viário do entorno;
- III - as áreas destinadas ao uso público, devidamente identificadas e dimensionadas; e
- IV - os confrontantes da área maior, objeto da regularização.

**§ 1º** A destinação de áreas de uso público para fins de regularização fundiária de interesse social, deverá atender ao disposto nos artigos 15 e 69 a 74 desta Lei.

**§ 2º** As vias de circulação compreenderão as ruas, os becos e as passagens de uso comum que passarão ao domínio público, uma vez aprovado o Projeto de Regularização Fundiária.

**§ 3º** Os projetos complementares, se necessários, serão tratados em expedientes próprios e submetidos à aprovação dos órgãos municipais competentes.

**§ 4º** Caberá à Secretaria de Obras a aprovação, acompanhamento e expedição dos Termos de Ordem de Início e de Conclusão das Obras de Drenagem, assim como também será responsável por providenciar o respectivo projeto e sua execução quando a regularização estiver sendo promovida pelos agentes mencionados nos incisos I, II e III do artigo 13 desta Lei.

**Art. 31.** Aprovado o projeto de regularização fundiária deverão ser providenciados os memoriais descritivos da gleba, da área parcelada, dos lotes, dos bens públicos e demais áreas, contendo as coordenadas do ponto de partida, azimutes, distâncias e demais detalhes técnicos essenciais para a perfeita caracterização.

**§ 1º** Quando a regularização fundiária estiver sendo promovida pelos agentes mencionados nos incisos IV e V do artigo 13, a Prefeitura, através da Secretaria de Habitação, poderá requerer documentos complementares que entender pertinentes, dentre aqueles previstos no artigo 63 desta Lei.

**§ 2º** Nos memoriais mencionados no *caput* deverão constar eventuais situações a serem averbadas nas matrículas com a respectiva descrição técnica.

**Art. 32.** A Prefeitura, através da Secretaria de Habitação, poderá exigir do agente promotor da regularização fundiária garantias que assegurem a execução das obras e serviços necessários à regularização do parcelamento, bem como memorial justificativo contendo o detalhamento das medidas que serão adotadas para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo:

- I - as compensações urbanísticas e ambientais;
- II - as condições para promover a segurança da população em situações de risco; e
- III - as adequações da infraestrutura básica definidas no artigo 2º, § 6º, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

**Parágrafo único.** O memorial justificativo mencionado no *caput* poderá ser objeto de Termo de Compromisso, o qual terá força de título executivo extrajudicial.

**Art. 33.** As garantias mencionadas no artigo 32 desta Lei podem ser:

- I - hipoteca de lotes do parcelamento do solo desde que não edificados e não alienados e que estejam em nome do responsável pela regularização; ou
- II - hipoteca de imóveis situados em local diverso do parcelamento do solo objeto da regularização, que estejam desocupados e sob a titularidade do agente promotor.

**§ 1º** Os imóveis oferecidos como garantia previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser avaliados por meio de laudo elaborado pelo órgão técnico competente, a fim de comprovar a equiparação com o valor constante do cronograma físico-financeiro apresentado previamente pelo agente promotor da regularização, elaborando-se o respectivo Termo de Compromisso a ser lavrado por meio de escritura pública com garantia hipotecária que será levada a registro no cartório imobiliário competente.

**§ 2º** O agente promotor da regularização poderá oferecer como garantia outros meios que assegurem o custeio da execução das obras, na ausência de imóveis mencionados nos incisos I e II deste artigo, submetidos à autorização da unidade licenciadora da regularização - Secretaria de Habitação.

**§ 3º** As garantias oferecidas dependerão do aceite por parte da unidade licenciadora da regularização - Secretaria de Habitação, sendo que em caso positivo, deverá ser elaborado Termo de Compromisso.

**§ 4º** Na hipótese das obras não serem concluídas pelo agente promotor da regularização no prazo de dois anos, a Prefeitura, através de órgão competente, poderá assumir a conclusão das obras, utilizando-se das garantias apresentadas para custeá-las, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no artigo 90 desta Lei.

**§ 5º** Concluídas as obras no prazo legal pelo agente promotor da regularização, o setor técnico competente pelo acompanhamento das mesmas expedirá o Termo de Verificação de Conclusão de Obras, autorizando o cancelamento das garantias apresentadas.

**Art. 34.** Cumpridas todas as exigências a Prefeitura expedirá o Auto de Regularização e efetuará:

- I - o tombamento das áreas destinadas ao uso público;
- II - o cadastramento dos logradouros públicos; e
- III - o lançamento cadastral individualizado dos lotes.

**Parágrafo único.** O cadastramento previsto no inciso III deste artigo poderá ser realizado ainda que haja débitos tributários sobre a área maior.

**Art. 35.** O agente promotor da regularização fundiária deverá providenciar o registro do parcelamento do solo no Cartório Imobiliário competente no prazo de cento e oitenta dias da data de expedição do Auto de

Regularização, sob pena de sua caducidade e de pagamento de multa no valor de 1.000 UFGs (mil Unidades Fiscais de Guarulhos), independentemente das demais sanções cabíveis.

§ 1º Na hipótese de não cumprimento do disposto no *caput* a Secretaria de Habitação poderá providenciar o registro do parcelamento do solo no Cartório Imobiliário competente, devendo para tanto ser revalidado o Auto de Regularização.

§ 2º O registro do parcelamento do solo decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social independe do atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

§ 3º As retificações, averbações e registros eventualmente necessários de serem providenciados no título de propriedade da área parcelada, a fim de possibilitar o registro do parcelamento do solo junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, são de responsabilidade exclusiva do agente promotor da regularização, observando-se o disposto no artigo 81 desta Lei.

**Art. 36.** A Prefeitura, através do órgão competente, poderá autorizar, quando da regularização fundiária do parcelamento do solo, a regularização das construções consolidadas até a data da expedição do Auto de Regularização, isoladamente, a requerimento dos moradores, atendendo a critérios mínimos de salubridade e habitabilidade, podendo ser dispensados parâmetros estabelecidos na Lei nº 6.046, de 05/11/2004 e Decreto nº 23.202, de 09/05/2005, conforme dispuser legislação específica.

**Art. 37.** Para as exigências constantes de comunicado dos órgãos técnicos municipais competentes e incidências de multas e taxas relacionadas à regularização fundiária de interesse social aplicar-se-ão as mesmas disposições previstas no Capítulo V - Da Regularização Fundiária de Interesse Específico, desta Lei.

### SEÇÃO V

#### DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

**Art. 38.** A regularização fundiária de interesse social autorizada nos termos desta Lei poderá utilizar os seguintes instrumentos:

- I - concessão de direito real de uso gratuito;
- II - concessão de direito real de uso onerosa;
- III - concessão de uso especial para fins de moradia;
- IV - direito de superfície;
- V - instrumento de compra e venda;
- VI - demarcação urbanística;
- VII - legitimação de posse; e
- VIII - doação.

### SEÇÃO VI

#### DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

**Art. 39.** A Prefeitura é a responsável pela regularização fundiária de interesse social e poderá lavrar auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação.

**Parágrafo único.** O Auto de Demarcação lavrado será encaminhado ao cartório imobiliário competente para averbação nas matrículas alcançadas pela planta e memorial indicados no inciso I do artigo 40 desta Lei, observando-se os procedimentos definidos no artigo 57 da Lei Federal nº 11.977, de 2009, e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

**Art. 40.** O auto de demarcação urbanística deverá ser instruído com:

- I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, número das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações mencionadas no inciso I do artigo 42 desta Lei;
- II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante no registro de imóveis e, quando possível, com a identificação das situações mencionadas no inciso I do artigo 42 desta Lei; e
- III - certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis ou diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.

**Art. 41.** A Prefeitura deverá comunicar os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, previamente ao encaminhamento do auto de demarcação urbanística ao cartório de registro de imóveis, para que se manifestem no prazo de trinta dias, quanto:

- I - à anuência ou oposição ao procedimento, na hipótese de a área a ser demarcada abrange imóvel público;
- II - aos limites definidos no auto de demarcação urbanística, na hipótese de a área particular a ser demarcada confrontar com imóvel público; e
- III - a eventual titularidade pública da área, na hipótese de inexistência de registro anterior ou de impossibilidade de identificação dos proprietários, em razão de imprecisão dos registros existentes.

**Parágrafo único.** Após a notificação, na ausência de manifestação no prazo previsto no *caput* deste artigo, presumir-se-á a anuência do notificado e o procedimento de demarcação urbanística terá continuidade.

**Art. 42.** O auto de demarcação urbanística poderá abranger parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

- I - domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;
- II - domínio privado registrado no cartório de registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou
- III - domínio público.

**Parágrafo único.** A Prefeitura poderá propor a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

**Art. 43.** A partir da averbação do auto de demarcação urbanística deverá ser elaborado o projeto de regularização fundiária de interesse social e submeter o assentamento decorrente ao registro.

### SEÇÃO VII

#### DA LEGITIMAÇÃO DE POSSE

**Art. 44.** Será efetuado cadastramento de todos os

moradores dos imóveis abarcados pelo assentamento objeto de regularização fundiária para a concessão do título de legitimação de posse.

**Parágrafo único.** Até a concessão da Legitimação de Posse o beneficiário cadastrado, mediante requerimento, poderá solicitar a alteração do cadastro desde que apresente documentação comprovando a transmissão do imóvel por ele efetuada.

**Art. 45.** Após o registro do assentamento de que trata o artigo 43 desta Lei, a Prefeitura concederá título de legitimação de posse às famílias residentes nos imóveis cadastrados.

**Parágrafo único.** O título de que trata o *caput* será concedido preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel.

**Art. 46.** A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.

**Art. 47.** A legitimação de posse será concedida desde que:

- I - não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural; e
- II - não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente.

§ 1º A comprovação do disposto nos incisos I e II deste artigo dar-se-á mediante declaração do ocupante com firma reconhecida.

§ 2º A legitimação de posse também poderá ser concedida ao coproprietário da gleba, titular de cotas ou frações ideais, devidamente cadastrado pela Prefeitura, desde que exerça seu direito de propriedade em um lote individualizado e identificado no parcelamento registrado.

§ 3º Não será concedida legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados em razão da implementação do projeto de regularização fundiária de interesse social, observando-se o disposto no artigo 9º, § 2º, desta Lei.

§ 4º O título de legitimação de posse poderá ser concedido, independentemente de prévia demarcação urbanística, quando a área objeto de regularização já estiver matriculada ou seja possível de ser matriculada, ou ainda, encontrar-se adequadamente demarcada e especializada no cartório de registro de imóveis.

**Art. 48.** Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após cinco anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 11.977, de 2009 e das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** No caso de área urbana de mais de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), o prazo para requerimento da conversão do título de legitimação de posse em propriedade será o estabelecido na legislação pertinente sobre usucapião.

**Art. 49.** O título de legitimação de posse poderá ser extinto pela Prefeitura quando constatado que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de posse.

**Parágrafo único.** Após o procedimento para extinção do título, a Prefeitura solicitará ao oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do artigo 250, III, da Lei Federal nº 6.015, de 31/12/1973.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO GESTOR SEÇÃO I

#### DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

**Art. 50.** O Conselho Gestor, a ser instituído para cada assentamento de interesse social, será composto por:

- I - representantes do Poder Executivo Municipal diretamente envolvidos na elaboração do Plano de Regularização Fundiária de Interesse Social, provenientes dos quadros das áreas de atuação jurídica, social, urbanística e pelo menos um servidor de cada Departamento da Secretaria de Habitação; e
- II - representantes dos moradores beneficiados, escolhidos em assembléia.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo titulares das respectivas secretarias.

§ 2º Ao agente promotor da regularização fundiária do assentamento caberá providenciar a convocação da assembléia dos moradores visando a escolha de seus representantes.

§ 3º Na regularização fundiária de parcelamentos do solo enquadrados no artigo 9º desta Lei, poderá ser dispensada a instituição de Conselho Gestor, a critério da Prefeitura, sendo a participação popular garantida por meio de reuniões ou assembléias, quando requeridas coletivamente.

**Art. 51.** O número de integrantes do Conselho Gestor será definido em função da quantidade de moradores ou de famílias abrangidas pelo Plano de Regularização Fundiária, devendo ser constituído, no mínimo, por três representantes do poder público e três representantes da população beneficiária, garantindo-se a paridade.

§ 1º Quando a regularização fundiária estiver sendo promovida pelos agentes definidos nos incisos III, IV e V do artigo 13 desta Lei, a formação do Conselho Gestor será acrescida de três representantes escolhidos pelo agente promotor.

§ 2º Na regularização de parcelamentos do solo de interesse social será garantida a representação popular de, no máximo, um morador por quadra, respeitando-se o disposto no *caput* deste artigo.

### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR

**Art. 52.** Serão atribuições do Conselho Gestor:

- I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II - participar da elaboração e definição do plano de regularização fundiária de interesse social;
- III - garantir a informação e a participação da população envolvida em suas discussões e deliberações;
- IV - fomentar e acompanhar a realização de audiências, consultas públicas e outras ações com o intuito de promover a regularização fundiária com participação popular;
- V - acompanhar a elaboração e implementação dos

projetos específicos de regularização fundiária de interesse social; e

VI - sistematizar todas as informações obtidas durante os trabalhos do Conselho, a fim de produzir um relatório final detalhado.

**Art. 53.** O Conselho Gestor poderá convidar técnicos da Prefeitura ou de entes privados para reuniões específicas, na posição de consultores, para esclarecimentos ou informações que o Conselho julgar necessários, desde que a participação dos convidados não implique em despesas ao Conselho Gestor ou à Administração Pública Municipal.

**Art. 54.** Os membros do Conselho Gestor não farão jus a qualquer remuneração e suas funções serão consideradas como serviço público relevante.

**Art. 55.** Ao final do processo de regularização fundiária encerra-se o trabalho do Conselho Gestor e o mesmo será dissolvido.

### CAPÍTULO IV

#### DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Art. 56.** O Plano de Regularização Fundiária deverá ser apresentado à população beneficiária para sua legitimação, por meio de audiência pública, na qual será garantida a manifestação direta dos beneficiários.

§ 1º A audiência pública poderá contemplar a apresentação de mais de um Plano de Regularização Fundiária, quando houver afinidade entre os assentamentos.

§ 2º A audiência pública deverá ocorrer em local acessível, sendo que em função do número de famílias atingidas e da complexidade do Plano poderá haver mais de uma audiência pública.

### CAPÍTULO V

#### DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO SEÇÃO ÚNICA DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

**Art. 57.** Constatada a situação consolidada de um parcelamento de solo irregular ou informal, a Prefeitura notificará o parcelador e o proprietário da gleba parcelada para, no prazo de sessenta dias, apresentar requerimento de regularização na forma prevista nos artigos 59 e 60 desta Lei, sob pena de aplicação de multa no valor de 1.000 UFGs (mil Unidades Fiscais de Guarulhos), sem prejuízo do cumprimento de todas as exigências técnicas e jurídico-administrativas necessárias à regularização do parcelamento do solo.

§ 1º O prazo previsto no *caput* será contado a partir da data do recebimento da notificação pelo seu destinatário e poderá ser prorrogado por até trinta dias, uma única vez, por justificativa fundamentada.

§ 2º Ocorrendo a recusa do recebimento da notificação ou não localização de seu destinatário, far-se-á a notificação por edital publicado no Diário Oficial do Município, uma única vez.

**Art. 58.** Esgotado o prazo previsto no artigo anterior sem que o parcelador ou o proprietário da área tenha atendido a notificação, poderá a Prefeitura regularizar o parcelamento do solo para a defesa dos direitos dos adquirentes de lotes e para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano.

**Art. 59.** A regularização fundiária de interesse específico poderá ser promovida:

- I - pelo parcelador ou proprietário da gleba parcelada;
- II - por seus beneficiários, individual ou coletivamente;
- III - pelas cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária; ou
- IV - de ofício pela Prefeitura, na hipótese prevista no artigo 58 desta Lei.

**Parágrafo único.** Os projetos de regularização fundiária e demais documentos a serem levados ao Cartório de Registro de Imóveis deverão ser apresentados com reconhecimento de firma, salvo quando o agente promotor da regularização for aquele mencionado no inciso IV deste artigo.

**Art. 60.** O requerimento de regularização deverá ser instruído com:

- I - título de propriedade atualizado da gleba parcelada;
- II - certidão de distribuição cível em nome do proprietário e do parcelador, de forma a comprovar a existência ou não de litígio envolvendo a posse ou propriedade da gleba parcelada;
- III - levantamento planialtimétrico cadastral atualizado da gleba parcelada, georreferenciado ao sistema cartográfico municipal, nos termos da legislação municipal, em material impresso e arquivo digital, contendo:
  - a) curvas de nível de metro em metro;
  - b) equipamentos de infraestrutura: guias, sarjetas, drenagens e canalizações;
  - c) cursos d'água e afloramentos de qualquer natureza;
  - d) cadastramento dos lotes individualizados;
  - e) cadastramento das edificações;
  - f) quadro de áreas identificando, separadamente:
    - 1 - área total parcelada;
    - 2 - área ocupada por lotes;
    - 3 - área ocupada por sistema viário;
    - 4 - área ocupada por vielas sanitárias ou de pedestres;
    - 5 - área ocupada por equipamentos urbanos e comunitários;
    - 6 - áreas destinadas como espaços livres de uso público;
  - g) delimitação das divisas físicas da área parcelada e identificação dos respectivos confrontantes;
  - h) identificação gráfica do perímetro da área descrita no título de propriedade;
- IV - certidão negativa de débitos municipais referente à gleba parcelada;
- V - certidão de existência de sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, emitida pela entidade competente;
- VI - certidão de existência de energia elétrica domiciliar, emitida pela entidade competente;
- VII - laudos que atestem ser a gleba parcelada passível de regularização, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal nº 6.766, de 1979;
- VIII - cadastro dos beneficiários com identificação vinculada ao levantamento planialtimétrico cadastral,

quando a regularização estiver sendo promovida pelos agentes definidos nos incisos II, III e IV do artigo 59 desta Lei.

§ 1º Na hipótese de haver documentação instruindo processo administrativo preexistente de regularização fundiária que permita aos técnicos da municipalidade efetuar a análise da situação do assentamento, a unidade licenciadora da regularização poderá dispensar documentos previstos neste artigo.

§ 2º Os documentos mencionados nos incisos III e VII deste artigo deverão ser apresentados acompanhados dos respectivos documentos de Responsabilidade Técnica.

§ 3º A apresentação do documento mencionado no inciso VIII deste artigo somente será necessária quando for utilizado o instrumento de Legitimação de Posse no processo de regularização fundiária, conforme previsto no artigo 86 desta Lei.

§ 4º O documento mencionado no inciso IV deste artigo será dispensado quando no cadastramento municipal constar o lançamento individualizado na forma de lotes.

**Art. 61.** Após análise da documentação citada no artigo 60 desta Lei, o órgão técnico municipal competente encaminhará ofício ao interessado, contendo todas as adequações documentais, urbanísticas e ambientais necessárias, que deverão ser implementadas para se efetivar a regularização e que subsidiarão a elaboração do projeto de regularização para registro do parcelamento do solo no Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 62.** O projeto de regularização deverá definir:

- I - os lotes, com a devida identificação e dimensionamento;
- II - as vias de circulação, com a devida identificação, dimensionamento e articulação com o sistema viário do entorno;
- III - as áreas destinadas ao uso público, devidamente identificadas e dimensionadas;
- IV - os confrontantes da área maior, objeto da regularização.

§ 1º A Prefeitura poderá, excepcionalmente e por ato fundamentado, autorizar a redução da área mínima dos lotes definida na lei municipal de uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, nos termos do artigo 52 da Lei Federal nº 11.977, de 2009, podendo a autorização ser dispensada quando o parcelamento do solo tiver sido implantado anteriormente à 19 de dezembro de 1979.

§ 2º O projeto de que trata o *caput* deverá observar as restrições à ocupação de áreas ambientalmente protegidas conforme legislação específica, admitindo-se a regularização de parcelamentos do solo localizados em áreas de preservação permanente não identificadas como área de risco, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012.

**Art. 63.** Analisado o projeto mencionado no artigo 62 desta Lei e havendo parecer favorável da Prefeitura à sua implementação, o interessado deverá apresentar:

- I - os memoriais descritivos da gleba, da área parcelada, dos lotes, dos bens públicos e demais áreas, contendo as coordenadas do ponto de partida, azimutes, distâncias e demais detalhes técnicos essenciais para a perfeita caracterização;
- II - os projetos complementares devidamente aprovados, se necessários;
- III - o cronograma físico de execução de obras e serviços com duração máxima de dois anos, se necessário;
- IV - as anotações de responsabilidade técnica dos profissionais responsáveis pelos projetos e obras;
- V - o memorial justificativo, se necessário;
- VI - se necessário, o termo de compromisso firmado perante os órgãos públicos competentes, para execução das medidas previstas no memorial justificativo, incluindo solução para relocação ou reassentamento de edificações.

§ 1º A Prefeitura poderá exigir do parcelador ou proprietário da gleba parcelada garantias que assegurem a execução das obras e serviços necessários à regularização do parcelamento, nos termos previstos no artigo 33 desta Lei.

§ 2º O memorial justificativo mencionado no inciso V deste artigo deverá conter:

- I - o detalhamento das medidas que serão adotadas para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, definidas pela Prefeitura, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais;
- II - as condições para promover a segurança da população em situações de risco; e
- III - as adequações da infraestrutura básica, definida no artigo 2º, § 5º, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

§ 3º O termo de compromisso citado no inciso VI deste artigo terá força de título executivo extrajudicial.

§ 4º Caberá à Secretaria de Obras a aprovação, acompanhamento e expedição dos Termos de Ordem de Início e de Conclusão das Obras de Drenagem, assim como também será responsável por providenciar o respectivo projeto e sua execução quando a regularização estiver sendo promovida pelo agente mencionado no inciso IV do artigo 59 desta Lei.

**Art. 64.** A Prefeitura definirá as responsabilidades relativas à implantação e adequação da infraestrutura necessária à regularização.

**Parágrafo único.** Salvo quando promovida a regularização pelo parcelador ou proprietário da gleba parcelada, as responsabilidades previstas no *caput* poderão ser compartilhadas com os beneficiários da regularização fundiária, com base na análise de dois aspectos:

- I - os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores; e
  - II - o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.
- Art. 65.** Analisado o projeto de regularização e a documentação a ele relacionada, havendo qualquer exigência a ser cumprida, a Prefeitura expedirá comunicado ao requerente, fixando o prazo de trinta dias para o seu atendimento.

**Parágrafo único.** O parcelador ou o proprietário que não atender integralmente ao comunicado previsto no *caput*, sem justificativa, sujeitar-se-á à aplicação de multa no valor de 1.000 UFGs (mil Unidades Fiscais de Guarulhos), sem prejuízo da obrigação de cumprir o mesmo.

**Art. 66.** Cumpridas as exigências dispostas no artigo









reclamações relativas ao serviço; VI - a fixação das tarifas, pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração dos serviços e o poder aquisitivo da população.”.

A Lei Federal nº 11.445, de 5 janeiro de 2007, que estabeleceu diretrizes para o saneamento básico, admite, para a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico, dentre outras, categoria de usuários, distribuídas por faixa ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo e, a quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, bem como custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas: “Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços: I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente; ... § 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes: ... III - geração dos recursos necessários para a realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço; IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos; V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência; VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços; ... VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços. § 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços. Art. 30. Observado o disposto no Art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores: I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo; II - padrões de uso ou de qualidade requeridos; III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente; IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas; V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e VI - capacidade de pagamento dos consumidores.”.

Nesse diapasão, o Regulamento do Sistema Tarifário do SAAE, constante do anexo I, Decreto Municipal nº 10.161, de 30 de setembro de 1983 e demais decretos de fixação de tarifas dos serviços de fornecimento, prescreve que o regime de cobrança dos serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto sanitário será tarifário, fixados e aplicados com cálculo de consumo mínimo a ser cobrado em suas várias categorias.

Com relação aos argumentos trazidos na própria justificativa da propositura em análise, cabe aqui dizer que com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ocorreu significativa mudança da estrutura do regime fiscal brasileiro, com vistas ao controle do déficit público, especialmente da renúncia de receita, estabelecendo medidas a serem observadas pelos entes políticos que decidirem pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita pública.

Como se observa pela análise da sobredita lei, a concessão ou benefício que resulte em renúncia de receita e, em razão disso, deve atender às disposições nela previstas.

Registre-se que antes mesmo da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal, sobre as isenções, já estabelecia o seguinte: o projeto de lei

orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeiras, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º).

Para a concessão de isenções de caráter não geral anistia fiscal, torna-se necessário que haja previsão nesse sentido na LDO, pois o legislador deixou consignado no artigo 14 da LRF que tal benefício somente poderá ser estendido aos contribuintes se atendido ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Desse modo, a renúncia de receita, ou seja, a anistia, a remissão, o crédito presumido, a isenção em caráter não geral, a alteração de alíquota de algum tributo ou a modificação da base de cálculo, que tenha como impacto a diminuição da receita pública deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e os dois exercícios seguintes.

Além disso, para estar de acordo com a LRF, deverá ser demonstrado que a renúncia de receita foi considerada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e que não afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A concessão de benefícios, ou seja, a isenção de caráter não geral, subsumi-se ao § 6º do art. 165 da Constituição Federal, art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e doutrina, deverá submeter-se à Lei Orçamentária Anual, com demonstração de que a isenção esteja relacionada e quantificada no anexo da Lei Orçamentária aprovada ano a ano.

Cabe relatar aqui, a indisponibilidade consagrada dos bens públicos, sendo o qual a Administração deve realizar suas condutas sempre velando pelos interesses da sociedade, mas nunca dispondo deles, uma vez que o administrador não goza de livre disposição dos bens que administra, pois o titular desses bens é o povo. Isto significa que a administração pública não tem competência para desfazer-se da coisa pública, bem como, não pode desvencilhar-se da sua atribuição de guarda e da conservação do bem. A Administração também não pode transferir a terceiros a sua tarefa de zelar, proteger e vigiar o bem. Ademais a disponibilidade dos interesses públicos, somente pode ser feita pelo legislador.

Leciona Diógenes Gasparine que, segundo o princípio da indisponibilidade do interesse público, não se acham os bens, direitos, interesses e serviços públicos à livre disposição dos órgãos públicos, a quem apenas cabe curá-los, ou do agente público, mero gestor da coisa pública. Aqueles e este não são senhores ou seus donos, cabendo-lhes por isso tão-só o dever de guardá-los e aprimorá-los para a finalidade a que estão vinculados. O detentor desta disponibilidade é o Estado. Por essa razão, há necessidade de lei para alienar bens, para outorgar concessão de serviço público, para transigir, para renunciar, para confessar, para revelar a prescrição e para tantas outras atividades a cargos dos órgãos e agentes da Administração Pública (Gasparine, Diógenes. Direito Administrativo. 11ª edição. Ed. Saraiva. São Paulo, 2006, p.18)

Hely Lopes Meirelles assevera que a administração pública não pode dispor desse interesse geral num renunciar a poderes que a lei lhe deu para tal tutela, mesmo porque ela não é titular do interesse público, cujo titular é o Estado, que, por isso, mediante lei poderá autorizar a disponibilidade ou a renúncia (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Editora Melheiros. 32ª Edição. São Paulo. 2006. p. 103).”

4. Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente a propositura aprovada por essa Casa de Leis, e em obediência ao disposto no § 1º do artigo 44 da L.O.M., restituo a matéria ao reexame e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,  
Guarulhos, 29 de dezembro de 2014.  
**SEBASTIÃO ALMEIDA**  
Prefeito da Cidade de Guarulhos

## DECRETOS

Em, 29 de dezembro de 2014.  
**DECRETO Nº 32355**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 33.757,60.

**SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.218, de 16 de dezembro de 2013, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 951/2014;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 33.757,60 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), suplementar às seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1610.0812200122.081.01.110000.339047.000	Gestão e Administração da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	11.830,59
1610.0824300122.083.01.110000.339048.000	Gestão e Administração dos Conselhos Tutelares	21.927,01
	<b>TOTAL</b>	<b>33.757,60</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
1692.0824300102.084.01.110000.339039.000	Proteção Social Básica à Criança e Adolescente	9.135,65
1310.1133400642.196.01.110000.339039.000	Apoio aos Desempregados	24.621,95
	<b>TOTAL</b>	<b>33.757,60</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagirão a contar de 23 de dezembro de 2014.

**DECRETO Nº 32356**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 94.454,29.

**SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.218, de 16 de dezembro de 2013, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 941/2014;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 94.454,29 (noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), suplementar à seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
8010.2884309020.004.04.100037.469071.132	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna	94.454,29
	<b>TOTAL</b>	<b>94.454,29</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
8010.1751200581.054.04.100800.449061.800	Desapropriação para Melhoria do Sistema de Distribuição de Água	50.000,00
8010.1751200591.055.04.100800.449061.800	Desapropriação para Melhoria do Sistema do Esgotamento Sanitário	44.454,29
	<b>TOTAL</b>	<b>94.454,29</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 32357**

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 58.068,50.

**SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.218, de 16 de dezembro de 2013, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 930/2014;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 58.068,50 (cinquenta e oito mil, sessenta e oito reais e cinquenta centavos) no detalhamento do programa de trabalho da Câmara Municipal de Guarulhos, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Acrescenta R\$	Reduz R\$
0110.0112200752.208.01.110000.319013.000	Gestão e Administração da Câmara Municipal	48.068,50	-
0110.0112200752.208.01.110000.319016.000	Gestão e Administração da Câmara Municipal	-	37.068,50
0110.0112200752.208.01.110000.319034.000	Gestão e Administração da Câmara Municipal	-	10.000,00
0110.0112200752.208.01.110000.319009.000	Gestão e Administração da Câmara Municipal	-	1.000,00
0110.0112200752.208.01.110000.339139.000	Gestão e Administração da Câmara Municipal	10.000,00	-
0110.0112200752.208.01.110000.339192.000	Gestão e Administração da Câmara Municipal	-	10.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>58.068,50</b>	<b>58.068,50</b>

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 32358**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 574.425,11.

**SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.218, de 16 de dezembro de 2013, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 930/2014;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 574.425,11 (quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e onze centavos), suplementar às seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0110.0112200752.208.01.110000.319013.000	Gestão e Administração da Câmara Municipal	121.608,81
0110.0112200752.208.01.110000.319094.000	Gestão e Administração da Câmara Municipal	140.598,33
0110.0112200752.208.01.110000.319113.000	Gestão e Administração da Câmara Municipal	89.105,45
0110.0112200752.208.01.110000.339139.000	Gestão e Administração da Câmara Municipal	223.112,52
	<b>TOTAL</b>	<b>574.425,11</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0110.0112200731.067.01.110000.449052.000	Implantação, Ampliação e Reforma de Unidade do Legislativo	30.094,26
0110.2884609040.002.01.110000.319091.000	Sentenças Judiciais	5.000,00
0110.2884609040.003.01.110000.319091.000	Sentenças Judiciais - Requisitórios de Pequeno Valor	5.000,00
0110.0112200752.208.01.110000.339030.000	Gestão e Administração da Câmara Municipal	169.162,87
0110.0103100732.204.01.110000.339036.000	Manutenção de Unidades do Legislativo	10.556,12
0110.0103100742.206.01.110000.339039.000	Transmissão de Tv/Rádio da Câmara Municipal	232.614,20
0110.0112200752.208.01.110000.339039.000	Gestão e Administração da Câmara Municipal	15.444,34
0110.0112200752.208.01.110000.339046.000	Gestão e Administração da Câmara Municipal	90.765,81
0110.2884609040.002.01.110000.339091.000	Sentenças Judiciais	5.000,00
0110.2884609040.003.01.110000.339091.000	Sentenças Judiciais - Requisitórios de Pequeno Valor	5.000,00
0110.2884609040.001.01.110000.339093.000	Encargos, Restituições e Indenizações Diversas	5.787,51
	<b>TOTAL</b>	<b>574.425,11</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 32359**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.881.183,38.

**SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.218, de 16 de dezembro de 2013, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 957/2014;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 1.881.183,38 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), suplementar às seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0810.1236100092.068.05.220001.339030.008	Atendimento de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	906.091,02
0810.1236500092.067.05.210001.339030.008	Atendimento de Alimentação Escolar - Educação Infantil	906.091,01
0810.1236100062.035.01.220000.449051.005	Manutenção, Reforma e Ampliação de Unidades Educacionais Existentes - Fundamental	69.001,35
	<b>TOTAL</b>	<b>1.881.183,38</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recurso e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0810.1236100092.076.01.220000.339030.005	Gestão e Manutenção da Alimentação Escolar - Fundamental	5.032,08
0810.1236500052.020.01.210000.339030.005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação no Processo Educacional - Infantil	8.138,48
0810.1236500052.025.01.210000.339030.005	Gestão e Manutenção do Ensino - Infantil	5.906,56
0810.1236500052.025.01.210000.339039.005	Gestão e Manutenção do Ensino - Infantil	8.542,07
0810.1236500052.031.01.210000.339039.005	Ações Complementares ao Ensino - Infantil	7.632,30
0810.1236100062.043.01.220000.339036.005	Fornecimento de Transporte Escolar Gratuito - Fundamental	0,08
0810.1236500052.029.01.210000.339036.005	Fornecimento de Transporte Escolar Gratuito - Infantil	0,01
0810.1236100062.034.01.220000.339030.005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação no Processo Educacional - Fundamental	8.138,48
0810.1236100062.039.01.220000.339030.005	Gestão e Manutenção do Ensino - Fundamental	5.906,57
0810.1236100062.039.01.220000.339039.005	Gestão e Manutenção do Ensino - Fundamental	1.181,07
0810.1236100062.045.01.220000.339039.005	Ações Complementares ao Ensino - Fundamental	7.632,30
0810.1236500092.075.01.210000.339030.005	Gestão e Manutenção da Alimentação Escolar - Infantil	5.032,08
0810.1236100062.034.01.220000.449052.005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação no Processo Educacional - Fundamental	2.929,64
0810.1236100062.045.05.220001.449052.008	Ações Complementares ao Ensino - Fundamental	271.090,92
0810.1236500052.020.01.210000.449052.005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação no Processo Educacional - Infantil	2.929,63
0810.1236500052.031.05.210001.449052.008	Ações Complementares ao Ensino - Infantil	271.090,91
0810.1236100062.042.05.220001.339039.008	Fornecimento de Mochilas e Uniformes Escolares - Fundamental	762.000,12
0810.1236500052.028.05.210001.339039.008	Fornecimento de Mochilas e Uniformes Escolares - Infantil	508.000,08
	<b>TOTAL</b>	<b>1.881.183,38</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**DECRETO Nº 32360**

Regulamenta o artigo 67, II, da Lei Municipal nº 6253/2007 no que se refere à competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano para exercer o controle social sobre o serviço público de saneamento básico.

**SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 23911/2007, e **CONSIDERANDO**;

- Que a Lei Federal nº 11.445/07 e sua regulamentação estipulam como condição para acesso a recursos federais ou geridos e administrados por órgão ou entidade da União Federal a instituição, pelos titulares do serviço público de saneamento básico, de órgão colegiado de controle social desse serviço;

- Que, nos termos do artigo 121, II, da Lei Municipal nº 6055/2004, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano integra o sistema municipal de gestão e planejamento;

- Que a Lei Municipal nº 6253/2007, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, em seu artigo 67, II, define como atribuição deste "acompanhar a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Social do Município de Guarulhos, bem como no Estatuto da Cidade, em especial com relação às políticas de habitação, de saneamento básico e de transporte público, bem como recomendar as providências necessárias";

- Que a Lei Municipal nº 6308/97, que regulamenta o funcionamento do CMDU, em seu artigo 2º, II, atribui

ao mesmo a competência para "acompanhar a implantação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação" e que o Plano Diretor, entre outros, dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano passa a exercer, em caráter consultivo e propositivo, o papel de órgão colegiado de controle social do serviço público de saneamento básico, nos termos do artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 32361**

Decreta ponto facultativo no dia 2 de janeiro de 2015. **SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Será considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, inclusive no Fácil - Central de Atendimento ao Cidadão, o dia 2 de janeiro de 2015, em virtude das comemorações do ano novo, com exceção dos serviços que por sua natureza não possam sofrer interrupções.

**Art. 2º** O Fácil - Central de Atendimento ao Cidadão não funcionará no dia 3.01.2015 (sábado).

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 32362**

Estabelece os valores dos preços públicos instituídos pela Lei Municipal nº 4.684, de 22 de março de 1995. **SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do Processo 6892/97 - SAAE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os serviços públicos cujas normas gerais para cobrança foram instituídas pela Lei Municipal nº 4.684, de 22 de março de 1995 e que estão relacionados na Tabela de Preços de Serviços do SAAE, parte integrante do presente Decreto, passam a vigorar, a partir da data de sua publicação, de acordo com a referida Tabela.

**Art. 2º** O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE VIGENTE A PARTIR DE 30 de dezembro de 2014**

1.	SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA EXECUTADOS PELO SAAE	
1.1	Diâmetro de 3/4" com hidrômetro de 1.5 m³/h ou 3.0 m³/h fornecido e instalado pelo SAAE	
1.1.1	Rua sem Pavimentação	R\$ 247,00
1.1.2	Rua pavimentada com lajota ou paralelepípedo	R\$ 317,69
1.1.3	Rua pavimentada com asfalto	R\$ 500,80
1.2	Diâmetro de 1" com hidrômetro de 7 m³/h fornecido e instalado pelo SAAE	
1.2.1	Rua sem Pavimentação	R\$ 983,12
1.2.2	Rua pavimentada com lajota ou paralelepípedo	R\$ 1.284,65
1.2.3	Rua pavimentada com asfalto	R\$ 1.482,99
1.3	Diâmetro de 1" com hidrômetro de 10 m³/h fornecido e instalado pelo SAAE	
1.3.1	Rua sem Pavimentação	R\$ 1.042,23
1.3.2	Rua pavimentada com lajota ou paralelepípedo	R\$ 1.343,76
1.3.3	Rua pavimentada com asfalto	R\$ 1.542,10
1.4	Diâmetro de 1 1/2" com hidrômetro de 20 m³/h fornecido e instalado pelo SAAE	
1.4.1	Rua sem Pavimentação	R\$ 2.378,15
1.4.2	Rua pavimentada com lajota ou paralelepípedo	R\$ 2.712,85
1.4.3	Rua pavimentada com asfalto	R\$ 2.933,77
1.5	Diâmetro de 50 mm com hidrômetro de 300 m³/dia fornecido pelo usuário e instalado pelo SAAE	
1.5.1	Rua sem pavimentação	R\$ 717,87
1.5.2	Rua pavimentada com lajota ou paralelepípedo	R\$1.052,56
1.5.3	Rua pavimentada com asfalto	R\$ 1.273,49
1.6	Diâmetro de 80 mm com hidrômetro de 1.100 m³/dia fornecido pelo usuário e instalado pelo SAAE	
1.6.1	Rua sem pavimentação	R\$ 1.695,44
1.6.2	Rua pavimentada com lajota ou paralelepípedo	R\$ 1.888,14
1.6.3	Rua pavimentada com asfalto	R\$ 2.109,12
1.7	Diâmetro de 100 mm com hidrômetro de 1.800 m³/dia fornecido pelo usuário e instalado pelo SAAE	
1.7.1	Rua sem pavimentação	R\$ 2.912,06
1.7.2	Rua pavimentada com lajota ou paralelepípedo	R\$ 3.043,70
1.7.3	Rua pavimentada com asfalto	R\$ 3.114,07
1.8	Diâmetro de 150 mm com hidrômetro de 4.000 m³/dia fornecido pelo usuário e instalado pelo SAAE	
1.8.1	Rua sem pavimentação	R\$ 3.494,45
1.8.2	Rua pavimentada com lajota ou paralelepípedo	R\$ 3.652,52
1.8.3	Rua pavimentada com asfalto	R\$ 3.736,81
2	ALTERAÇÃO DE CAVALETE EM LIGAÇÃO EXISTENTE	
2.1	Deslocamento lateral ou longitudinal de cavalete até 50 cm de sua posição original	R\$ 68,12
2.2	Deslocamento lateral ou longitudinal de cavalete em mais de 50 cm de sua posição original	
2.2.1	Ramal externo de 3/4"	
2.2.1.1	Rua sem pavimentação	R\$ 234,66
2.2.1.2	Rua pavimentada com lajota ou paralelepípedo	R\$ 301,82
2.2.1.3	Rua pavimentada com asfalto	R\$ 475,74
2.2.2	Ramal externo de 1"	
2.2.2.1	Rua sem pavimentação	R\$ 726,07
2.2.2.2	Rua pavimentada com lajota ou paralelepípedo	R\$ 1.044,05
2.2.2.3	Rua pavimentada com asfalto	R\$ 1.253,91
2.2.3	Ramal externo de 2"	
2.2.3.1	Rua sem pavimentação	R\$ 766,90
2.2.3.2	Rua pavimentada com lajota ou paralelepípedo	R\$ 1.124,48
2.2.3.3	Rua pavimentada com asfalto	R\$ 1.360,49
3	SERVIÇO DE REABERTURA DE ÁGUA	
3.1	Reabertura em residência	R\$ 72,07
3.2	Reabertura em comércio	R\$ 139,82
3.3	Reabertura em indústria	R\$ 167,87
4	SERVIÇO DE AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO SOLICITADO PELO INTERESSADO	
4.1	Aferição de hidrômetro de vazão até 3.0 m³/h	R\$ 54,88
4.2	Aferição de hidrômetro de vazão superior a 3m³/h	R\$ 164,68
5	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	
5.1	Hidrômetro de vazão até 3m³/h 3/4" classe B	R\$ 132,68
5.2	Hidrômetro de vazão 3m³/h 3/4" classe C	R\$ 303,68
5.3	Hidrômetro de vazão 5m³/h 3/4" classe C	R\$ 749,99
5.4	Hidrômetro de vazão 7m³/h 1" classe C	R\$ 773,19
5.5	Hidrômetro de vazão 10m³/h 1" classe C	R\$ 863,13
5.6	Hidrômetro de vazão 20m³/h 1" 1/2 classe C	R\$ 1.660,29
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DATALOG PARA VERIFICAÇÃO DE INFLUÊNCIA DE AR	
6.1	Diâmetro de 3/4" com hidrômetro de 3.0 m³/h ou 1.5 m³/h	R\$ 54,88
7	SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO EXECUTADOS PELO SAAE - DIÂMETRO DE 4"	
7.1	Rua sem pavimentação	R\$ 283,27
7.2	Rua pavimentada com lajota ou paralelepípedo	R\$ 316,87
7.3	Rua pavimentada com asfalto	R\$ 396,82
7.4	Caixa de inspeção em alvenaria 0,45 x 0,60	R\$ 454,89
8	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAVALETE DE POLIPROPILENO DN 20 - 3/4"	R\$116,89
9	SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA COM CAVALETE TIPO PRATELEIRA LIGAÇÕES PARA DUAS OU MAIS UNIDADES	
9.1	Categoria preços por ligação	
9.1.1	Rua sem pavimentação	R\$ 316,24
9.1.2	Rua pavimentada com lajota ou paralelepípedo	R\$ 633,17
9.1.3	Rua pavimentada com asfalto	R\$ 849,80
9.1.4	Hidrômetro fornecido e instalado	R\$ 132,68

10	ALTERAÇÃO DE CAVALETE EM LIGAÇÃO EXISTENTE, TIPO PRATELEIRA, COM DUAS OU MAIS UNIDADES.	
10.1	Deslocamento lateral ou longitudinal de cavalete até 50 cm de sua posição original	R\$ 69,49
10.2	Deslocamento lateral ou longitudinal de cavalete em mais de 50 cm de sua posição original	
10.2.1	Rua sem pavimentação	R\$ 316,24
10.2.2	Rua pavimentada com lajota ou paralelepípedo	R\$ 633,17
10.2.3	Rua pavimentada com asfalto	R\$ 849,80
10.3	Hidrômetro até 3 mts h fornecido e instalado	R\$ 132,68
11	VISTORIA PRÉVIA PARA A EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA OU DE ESGOTO SANITÁRIO	
11.1	Primeira vistoria	Gratuita
11.2	Demais vistorias	R\$ 23,61
12	EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CONTA DE ÁGUA E ESGOTO, BOLETOS BANCÁRIOS OU OUTROS DOCUMENTOS DE COBRANÇA UTILIZADOS PELO SAAE (por unidade)	R\$1,74
13	SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA, REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE RAMAL PREDIAL ATÉ A REDE DE ÁGUA	
13.1	Rua sem pavimentação	R\$ 235,50
13.2	Rua pavimentada com lajota ou paralelepípedo	R\$ 563,68
13.3	Rua pavimentada com asfalto	R\$ 780,12
14	HIDRÔMETRO VIOLADO OU DANIFICADO	
14.1	Hidrômetro de vazão até 3m³/h 3/4" classe B	R\$ 132,68
14.2	Hidrômetro de vazão 3m³/h 3/4" classe C	R\$ 303,53
14.3	Hidrômetro de vazão 5m³/h 3/4" classe C	R\$ 749,99
14.4	Hidrômetro de vazão 7m³/h 1" classe C	R\$ 773,19
14.5	Hidrômetro de vazão 10m³/h 1" classe C	R\$ 863,13
14.6	Hidrômetro de vazão 20m³/h 1" 1/2 classe C	R\$ 1.660,29
14.7	Hidrômetro de vazão 30m³/h 1" 1/2 classe C	R\$ 2.309,66
14.8	Hidrômetro de vazão superior a 30m³/h	R\$ 3.245,82
15	EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA	
15.1	Rua sem pavimentação - por metro linear de testada	
15.1.1	Diâmetro 75 mm	R\$ 263,65
15.1.2	Diâmetro 200 mm	R\$ 631,24
15.1.3	Diâmetro 300 mm	R\$ 819,42
15.2	Rua pavimentada com lajota ou paralelepípedo - por metro linear de testada	
15.2.1	Diâmetro 75 mm	R\$ 331,47
15.2.2	Diâmetro 200 mm	R\$ 706,96
15.2.3	Diâmetro 300 mm	R\$ 901,43
15.3	Rua pavimentada com asfalto - por metro linear de testada	
15.3.1	Diâmetro 75 mm	R\$ 376,28
15.3.2	Diâmetro 200 mm	R\$ 756,91
15.3.3	Diâmetro 300 mm	R\$ 955,62
16	EXTENSÃO DE REDE COLETORES DE ESGOTO SANITÁRIO	
16.1	Rua sem pavimentação - por metro linear de testada	
16.1.1	Diâmetro 150 mm	R\$ 227,94
16.1.2	Diâmetro 200 mm	R\$ 263,51
16.1.3	Diâmetro 250 mm	R\$ 312,18
16.2	Rua pavimentada com lajota ou paralelepípedo - por metro linear de testada	
16.2.1	Diâmetro 150 mm	R\$ 296,60
16.2.2	Diâmetro 200 mm	R\$ 335,88
16.2.3	Diâmetro 250 mm	R\$ 386,33
16.3	Rua pavimentada com asfalto - por metro linear de testada	
16.3.1	Diâmetro 150 mm	R\$ 341,90
16.3.2	Diâmetro 200 mm	R\$ 383,04
16.3.3	Diâmetro 250 mm	R\$ 435,21
17	SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO EM REDE COM DIÂMETRO A PARTIR DE 150 mm	
17.1	Ligação de diâmetro de 4" em rede com diâmetro de 150 mm	
17.1.1	Rua sem pavimentação	R\$ 846,85
17.1.2	Rua pavimentada com lajota ou paralelepípedo	R\$ 1.407,30
17.1.3	Rua pavimentada com asfalto	R\$ 1.777,23
17.2	Ligação de diâmetro de 4" em rede com diâmetro de 200 mm	
17.2.1	Rua sem pavimentação	R\$ 846,85
17.2.2	Rua pavimentada com lajota ou paralelepípedo	R\$ 1.407,30
17.2.3	Rua pavimentada com asfalto	R\$ 1.777,23
17.3	Ligação de diâmetro de 4" em rede com diâmetro de 250 mm	
17.3.1	Rua sem pavimentação	R\$ 846,85
17.3.2	Rua pavimentada com lajota ou paralelepípedo	R\$ 1.407,30
17.3.3	Rua pavimentada com asfalto	R\$ 1.777,23
17.4	Caixa de inspeção em alvenaria 0,45 x 0,60	R\$ 454,80

**DECRETO Nº 32363**

Dispõe sobre fixação das tarifas cobradas pela prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos do SAAE-Guarulhos.

**SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta do Processo nº 6.892/97 - SAAE;

Considerando que o artigo 169, inciso VI, da Lei Orgânica do Município estabelece que a fixação das tarifas dos serviços públicos e de utilidade pública é de competência do Executivo;

a remuneração exigível para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário se identifica com o preço público, cuja fixação é resultante da apropriação de todos os seus componentes devidamente qualificados;

o artigo 16 da Lei nº 1.287/67 estabelece que as tarifas de água e esgoto sejam calculadas com base no custo do serviço, levando-se em conta as reservas para depreciação e expansão;

o cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, conhecida como o Marco Regulatório do Saneamento Básico;

a justa remuneração mantém a adequada qualidade dos serviços essenciais prestados pelo Município; a adequação dos níveis tarifários deve observar, conforme o artigo 169, inciso VI da Lei Orgânica do Município, o poder aquisitivo da população e o equilíbrio entre receita e despesa da autarquia;

o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos adquire da Sabesp cerca de oitenta e cinco por cento da água que distribui, pagando à Companhia Estadual fatura calculada com base na tarifa de água por atacado; e

a Deliberação AGRU nº 56/2014 que fixou o reajuste de 12,43% sobre as tarifas cobradas pelo SAAE, conforme inciso IV e em obediência ao § 3º, ambos dispositivos do art. 4º da Lei Municipal nº 7.102/2012;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As tarifas dos serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário são as constantes das tabelas dos ANEXOS I e II e III, a serem aplicadas a partir dos lançamentos referentes ao mês de janeiro de 2015.

**Art. 2º** Para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto com contrato de demanda firme:

I - as tarifas diferenciadas aplicam-se somente por meio de formalização de contrato, denominado Demanda Firme, com consumo mensal de água igual ou superior a 500 m³/mês;

II - o valor faturado do mês será, no mínimo, o do volume contratado, mais o volume que vier a ser consumido acima da demanda firme, aplicando-se a esses volumes a tarifa do contrato.

**Art. 3º** Fica revogado, a partir de 28 de fevereiro de 2015, o Decreto Municipal nº 31.706, de 27 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**ANEXO I - TABELA DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

<b>I - tarifas dos serviços de abastecimento de água</b>			
<b>categoria residencial</b>			
a)	Para consumo até 10 m³/mês	R\$/mês	17,39
b)	Para consumo acima de 10 m³/mês até 20 m³/mês	R\$/m³	2,73
c)	Para consumo acima de 20 m³/mês até 50 m³/mês	R\$/m³	6,84
d)	Para consumo superior a 50 m³/mês	R\$/m³	7,55
<b>categoria residencial -social</b>			
a)	Para consumo até 10 m³/mês	R\$/mês R\$	4,49
b)	Para consumo acima de 10 m³/mês até 20 m³/mês	R\$/m³	0,51
c)	Para consumo acima de 20 m³/mês até 30 m³/mês	R\$/m³	1,69
d)	Para consumo acima de 30 m³/mês até 50 m³/mês	R\$/m³	5,14
e)	Para consumo acima de 50 m³/mês	R\$/m³	5,72
<b>categoria pública ou categoria comercial</b>			
a)	Para consumo até 10 m³/mês	R\$/mês	35,51
b)	Para consumo acima de 10 m³/mês até 20 m³/mês	R\$/m³	6,90
c)	Para consumo acima de 20 m³/mês até 50 m³/mês	R\$/m³	13,24
d)	Para consumo superior a 50 m³/mês	R\$/m³	13,93
<b>categoria entidades assistenciais</b>			
a)	Para consumo até 10 m³/mês	R\$/mês	17,39
b)	Para consumo acima de 10 m³/mês até 20 m³/mês	R\$/m³	2,73
c)	Para consumo acima de 20 m³/mês até 50 m³/mês	R\$/m³	6,84
d)	Para consumo superior a 50 m³/mês	R\$/m³	7,55
<b>categoria industrial</b>			
a)	Para consumo até 10 m³/mês	R\$/mês	35,60





222/2014-GP	ANDRE LUIZ DIAS (CÓDIGO 58895)	ANDRE LUIZ HITSCHKY DIAS
2.020/2002-GP	JAQUELINE SANTOS NOVAIS (CÓDIGO 32075)	JAQUELINE NOVAIS BERGO
1.578/2004-GP	MILTON SANTOS ROCHA (CÓDIGO 35788)	MILTON SANTOS ROCHA RIBEIRO
1.692/2012-GP	FLAVIA GONÇALVES BENATTI (CÓDIGO 54690)	FLAVIA GONÇALVES BENATTI KUMIYOSHI
216/2008-GP	SEBASTIANA ALVES CELESTINO DE SOUZA (CÓDIGO 42303)	SEBASTIANA ALVES CELESTINO RIATO
2.165/2014-GP	VILMA MARIA BATISTA DA SILVA (CÓDIGO 57952)	VILMA MARIA DA SILVA FLOR
2.484/2009-GP	FABIANA MELO RIBEIRO (CÓDIGO 46774)	FABIANA MELO RIBEIRO ROCHA

**PORTARIA Nº 592/2014-SAM**

O Secretário Municipal de Administração e Modernização **VITOR KLEBER ALMEIDA SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do Decreto nº 25.472/2008,

**ESTENDE** a contar de 01.01.2015,

de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas, a carga horária semanal de trabalho da função de **Médico (a) (Infectologista Pediatra)** (5500-1106), lotada na SS01, com sua respectiva titular a servidora **Julia Regazzini Spinardi** (código 59611).

**PORTARIA Nº 539/2014-SG/DRA**

O Secretário Municipal de Esporte, Recreação e Lazer **WAGNE DE FREITAS MOREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 157/2014-SD,

**SUSTA** os efeitos da Portaria nº 169/2014-SG/DRA, que designou o servidor **Rivelino de Oliveira Cruz** (código 9368), para exercer as funções de **Gerência Administrativa** (274-36), lotado na SD00.01.

**PORTARIA Nº 540/2014-SG/DRA**

O Coordenador da Juventude **WAGNER HOSOKAWA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011 e o que consta do memorando nº 182/2014-CJ,

**DESIGNA**

**Servidor (a): Elaine Maria Remanosca da Silva** (código 22184) (13);

**Para: Gerência I (GG1)** (275-316), lotada na CJ00.01.02;

**Decorrência:** sustação da designação de Erdnilza Santos Barreto.

**PORTARIA Nº 541/2014-SG/DRA**

O Secretário Municipal de Esporte, Recreação e Lazer **WAGNE DE FREITAS MOREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.123/2005,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011 e o que consta do memorando nº 157/2014-SD,

**DESIGNA**

**Servidor (a): Aparecida Benedita dos Santos Lage** (código 8656) (5965);

**Para: Gerência Administrativa (GGA)** (274-36), lotada na SD00.01;

**Decorrência:** sustação da designação de Rivelino de Oliveira Cruz.

**PORTARIA Nº 542/2014-SG/DRA**

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Portaria nº 48/2013-SE e o que consta do memorando nº 1.005/2014-SE,

**DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, ocupantes das referidas funções, para desempenhar em substituição, as atividades de **Vice-Diretor (a) de Escola**, conforme segue:

**40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS**

**1-NOME:** ROGERIO DA MATA PEREIRA (CÓDIGO 45727) (5874)

**ESCOLA:** EPG DA EMÍLIA

**ENQUADRAMENTO:** TABELA III - B, GRAU - A, REF. 5

**IMPEDIMENTO DE:** ANTONIO DA SILVA QUIRINO

**DATA:** 12.12.2014

**2-NOME:** PAULA APARECIDA VIEIRA GERALDELLI (CÓDIGO 35512) (5862)

**ESCOLA:** EPG PROCÓPIO FERREIRA

**ENQUADRAMENTO:** TABELA III - B, GRAU - C, REF. 9

**DATA:** 18.12.2014

**25 (VINTE E CINCO) HORAS SEMANAIS**

**3-NOME:** MAÍRA MONTANINI PEREZ (CÓDIGO 42431) (5874)

**ESCOLA:** EPG NAZIRA ABBUD ZANARDI

**ENQUADRAMENTO:** TABELA III - A, GRAU - B, REF. 6

**IMPEDIMENTO DE:** SILVIA DE OLIVEIRA CUSTÓDIO MARQUES

**DATA:** 18.12.2014

**4-NOME:** REGEANE KELLI PEREIRA MAFRA (CÓDIGO 49814) (5874)

**ESCOLA:** EPG PROFESSORA GRACIRA MARCHESI TRAMS

**ENQUADRAMENTO:** TABELA III - A, GRAU - A, REF. 6

**IMPEDIMENTO DE:** ROSANGELA MATOS DE SANTANA SILVA

**DATA:** 18.12.2014

**PORTARIA Nº 543/2014-SG/DRA**

O Secretário Municipal de Educação **MOACIR DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Portaria 56/2010-SE e o que consta do memorando nº 1.005/2014-SE,

**DESIGNA** a contar de 16.12.2014, a servidora **Francisca Fabiana Oliveira Costa** (código 42309) (5874), para desempenhar as atividades de **Professor (a) Coordenador (a) Pedagógico (a), Tabela III-B, Grau B, ref. 5**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, junto à EPG da Emília.

**PORTARIA Nº 544/2014-SG/DRA**

A Diretora do Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal **ADRIANA GALVÃO FARIAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.413/2010,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CEDER** no período de 01.01.2015 até 31.12.2015, sem prejuízo dos vencimentos, os servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Assembleia Legislativa do Estado de SP Alexandre Sant'Anna (código 48233) (5861)

Amauri Ramos (código 2864) (5534)

Carlos Eduardo Moreira (código 22132) (186)

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Guarulhos-Iprel

Elisabete Alves de Andrade Nunes (código 52586) (317)

Tiro de Guerra de Guarulhos

Tiago Soares dos Santos (código 53775) (319)

5º Grupamento de Bombeiros

Josiene Martins Prado (código 40274) (5965)

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Fayna Roth (código 40919) (5839)

176ª Zona Eleitoral - Guarulhos

Flavio Rodrigues de Carvalho (código 12682) (187)

Luana Cespedes Inacio Gamboa Aguirre (código 12563) (15)

Sergio Lourenço Gonçalves (código 31039) (5961)

Marcos Leonardo Simensato (código 56079) (5939)

185ª Zona Eleitoral - Guarulhos

Felipe Gonçalves de Souza (código 46995) (5939)

Rita de Cássia Alves de Amorim (código 48247) (5939)

278ª Zona Eleitoral - Guarulhos

Marcelo Marques (código 7560) (5939)

279ª Zona Eleitoral - Guarulhos

Amauri Eduardo de Oliveira (código 28622) (5961)

Anita Nova Gonzalez (código 3893) (5939)

Elza Suely Pinheiro de Camargo (código 15604) (13)

Maria das Dores Ferreira (código 3894) (5939)

Maria de Lourdes Tome Monteiro (código 19049) (15)

393ª Zona Eleitoral - Guarulhos

Rosi Mara da Costa Criscuolo (código 27357) (15)

394ª Zona Eleitoral - Guarulhos

Aparecida Ferreira Passos (código 13332) (14)

Carolina Sanches Lacorte (código 45381) (5938)

Silvana Nunes Tychoniuk (código 33059) (5938)

Djalma Antonio Laurindo (código 43821) (5961)

Shirley Freitas Paulo Lopes (código 19449) (5979)

2ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Rosália Gonçalves da Silva Oshima (código 10025) (5961)

**PORTARIA Nº 545/2014-SG/DRA**

A Diretora do Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal **ADRIANA GALVÃO FARIAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.413/2010,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do ofício nº 1747/2014-Pres,

**RESOLVE:**

**CEDER** no período de 01.01.2015 até 31.12.2015, com prejuízo de seus vencimentos, à **Proguaru Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos**, a servidora **Márcia Amélia Ascendino Barbosa Silva** (código 48332) (5939).

# Mais saúde para Guarulhos

Com a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) São João, a cidade ampliou sua rede de assistência à população. No local, as pessoas encontram atendimento de urgência e emergência em clínica médica, pediatria, ortopedia e odontologia, além de exames laboratoriais, raio-X e eletrocardiograma. A UPA atende casos de crises convulsivas e asmáticas, pressão e febre altas, fraturas, cortes, suspeitas de infarto e derrame, entre outros.







Inscrição Mobiliária: 157762  
Auto de Infração/Multa: 112426  
Valor: 2.007,5178 UFG  
Contribuinte: **F2R COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 157762  
Auto de Infração/Multa: 112427  
Valor: 600,0000 UFG  
Contribuinte: **F. DE O. ALVES RECICLAGEM - ME**  
Inscrição Mobiliária: 154061  
Auto de Infração/Multa: 96103  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **G-2 ADMINISTRADORA E LOCADORA DE BENS LTDA ME**  
Inscrição Mobiliária: 154474  
Auto de Infração/Multa: 107174  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **GERALDO WLADIMIR LOPES**  
Inscrição Mobiliária: 154962  
Auto de Infração/Multa: 112576  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **GERALDO WLADIMIR LOPES**  
Inscrição Mobiliária: 154962  
Auto de Infração/Multa: 112576  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **ISMAEL RIBEIRO CAMPOS ME.**  
Inscrição Mobiliária: 106474  
Auto de Infração/Multa: 106292  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **ISABEL CRISTINA EVANGELISTA**  
Inscrição Mobiliária: 154549  
Auto de Infração/Multa: 107784  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **J A BORGES DOS SANTOS BAR E LANCHONETE ME**  
Inscrição Mobiliária: 217668  
Auto de Infração/Multa: 112178  
Valor: 120,0000 UFG  
Contribuinte: **JN INSTITUTO AUTOMOTIVO LTDA ME**  
Inscrição Mobiliária: 130446  
Auto de Infração/Multa: 112216  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **JN INSTITUTO AUTOMOTIVO LTDA ME**  
Inscrição Mobiliária: 130446  
Auto de Infração/Multa: 112217  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **JN INSTITUTO AUTOMOTIVO LTDA ME**  
Inscrição Mobiliária: 130446  
Auto de Infração/Multa: 112218  
Valor: 150,0000 UFG  
Contribuinte: **JOÃO BATISTA DO AMARAL BOMBONIERIE - ME**  
Inscrição Mobiliária: 154070  
Auto de Infração/Multa: 96114  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS MATERIAIS EPP**  
Inscrição Mobiliária: 131718  
Auto de Infração/Multa: 107946  
Valor: 150,0000 UFG  
Contribuinte: **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS MATERIAIS EPP**  
Inscrição Mobiliária: 131718  
Auto de Infração/Multa: 107947  
Valor: 120,0000 UFG  
Contribuinte: **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS MATERIAIS EPP**  
Inscrição Mobiliária: 131718  
Auto de Infração/Multa: 107948  
Valor: 120,0000 UFG  
Contribuinte: **JOSEFA JULIÃO DE OLIVEIRA**  
Inscrição Imobiliária: 094.15.35.0130.01.001  
Intimação Fiscal nº1004438  
Valor:189,4336 UFG  
Auto de Infração/Multa: 11898  
Valor:100,0000 UFG  
Contribuinte: **JUED TRANSPORTES LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 154460  
Auto de Infração/Multa: 107160  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **KENNEDY ROSSI EIRELI EPP**  
Inscrição Mobiliária: 218940  
Auto de Infração/Multa: 111378  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **M A VIEIRA LIMA ASSESSORIA CONTABIL - ME**  
Inscrição Mobiliária: 154096  
Auto de Infração/Multa: 105573  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **MAGAZINE VITORIA GUARULHOS EIRELI**  
Inscrição Mobiliária: 152851  
Auto de Infração/Multa: 110456  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **MALEX DO BRASIL IND. COM. SERVS. GUARDA MALAS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 78095  
Auto de Infração/Multa: 105747  
Valor: 1.950,0000 UFG  
Contribuinte: **MALEX DO BRASIL IND. COM. SERVS. GUARDA MALAS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 78095  
Auto de Infração/Multa: 105748  
Valor: 600,0000 UFG  
Contribuinte: **MALEX DO BRASIL IND. COM. SERVS. GUARDA MALAS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 78095  
Auto de Infração/Multa: 105749  
Valor: 200,0000 UFG  
Contribuinte: **MANOEL LOPES MARTINS FILHO**  
Inscrição Mobiliária: 154529  
Auto de Infração/Multa: 112977  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **MANOEL LOPES MARTINS FILHO**  
Inscrição Mobiliária: 154529  
Auto de Infração/Multa: 112978  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **MARQUES FRANCO COMERCIAL DE GESSO E DECORAÇÕES LTDA**  
CNPJ: 06.353.284/0001-86  
Auto de Infração/Multa: 110970  
Valor: 300,0000 UFG

Contribuinte: **MARQUES FRANCO COMERCIAL DE GESSO E DECORAÇÕES LTDA**  
CNPJ: 06.353.284/0001-86  
Auto de Infração/Multa: 110971  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **MORESYS INFORMÁTICA LTDA ME**  
Inscrição Mobiliária: 211834  
Auto de Infração/Multa: 106873  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **NET PROCESSING INFORMÁTICA & AUTOMAÇÃO S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 77083  
Intimação Fiscal: 1002210  
Valor: 2.495,2723 UFG  
Contribuinte: **NET PROCESSING INFORMÁTICA & AUTOMAÇÃO S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 77083  
Auto de Infração/Multa: 112429  
Valor: 600,0000 UFG  
Contribuinte: **NET PROCESSING INFORMÁTICA & AUTOMAÇÃO S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 77083  
Auto de Infração/Multa: 112430  
Valor: 274,3062 UFG  
Contribuinte: **NET PROCESSING INFORMÁTICA & AUTOMAÇÃO S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 77083  
Auto de Infração/Multa: 112431  
Valor: 274,3272 UFG  
Contribuinte: **NET PROCESSING INFORMÁTICA & AUTOMAÇÃO S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 77083  
Auto de Infração/Multa: 112432  
Valor: 274,3044 UFG  
Contribuinte: **NET PROCESSING INFORMÁTICA & AUTOMAÇÃO S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 77083  
Auto de Infração/Multa: 112433  
Valor: 274,3200 UFG  
Contribuinte: **NET PROCESSING INFORMÁTICA & AUTOMAÇÃO S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 77083  
Auto de Infração/Multa: 112434  
Valor: 274,3206 UFG  
Contribuinte: **NET PROCESSING INFORMÁTICA & AUTOMAÇÃO S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 77083  
Auto de Infração/Multa: 112435  
Valor: 251,4468 UFG  
Contribuinte: **NET PROCESSING INFORMÁTICA & AUTOMAÇÃO S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 77083  
Auto de Infração/Multa: 112436  
Valor: 600,0000 UFG  
Contribuinte: **NET PROCESSING INFORMÁTICA & AUTOMAÇÃO S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 77083  
Auto de Infração/Multa: 112437  
Valor: 600,0000 UFG  
Contribuinte: **NET PROCESSING INFORMÁTICA & AUTOMAÇÃO S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 77083  
Auto de Infração/Multa: 112438  
Valor: 600,0000 UFG  
Contribuinte: **NET PROCESSING INFORMÁTICA & AUTOMAÇÃO S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 77083  
Auto de Infração/Multa: 112439  
Valor: 600,0000 UFG  
Contribuinte: **NET PROCESSING INFORMÁTICA & AUTOMAÇÃO S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 77083  
Auto de Infração/Multa: 112440  
Valor: 60,0000 UFG  
Contribuinte: **NET PROCESSING INFORMÁTICA & AUTOMAÇÃO S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 77083  
Auto de Infração/Multa: 112441  
Valor: 550,0000 UFG  
Contribuinte: **NET PROCESSING INFORMÁTICA & AUTOMAÇÃO S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 77083  
Auto de Infração/Multa: 112442  
Valor: 600,0000 UFG  
Contribuinte: **NET PROCESSING INFORMÁTICA & AUTOMAÇÃO S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 77083  
Auto de Infração/Multa: 112443  
Valor: 600,0000 UFG  
Contribuinte: **NET PROCESSING INFORMÁTICA & AUTOMAÇÃO S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 77083  
Auto de Infração/Multa: 112444  
Valor: 600,0000 UFG  
Contribuinte: **NET PROCESSING INFORMÁTICA & AUTOMAÇÃO S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 77083  
Auto de Infração/Multa: 112445  
Valor: 600,0000 UFG  
Contribuinte: **NET PROCESSING INFORMÁTICA & AUTOMAÇÃO S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 77083  
Auto de Infração/Multa: 112446  
Valor: 60,0000 UFG  
Contribuinte: **NET PROCESSING INFORMÁTICA & AUTOMAÇÃO S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 77083  
Auto de Infração/Multa: 112447  
Valor: 550,0000 UFG  
Contribuinte: **NET PROCESSING INFORMÁTICA & AUTOMAÇÃO S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 77083  
Auto de Infração/Multa: 112448  
Valor: 1.247,6362 UFG  
Contribuinte: **NET PROCESSING INFORMÁTICA & AUTOMAÇÃO S/C LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 77083  
Auto de Infração/Multa: 112449  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **NICK TOYS REPRESENTAÇÕES LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 64866  
Auto de Infração/Multa: 11879

Valor: 600,0000 UFG  
Contribuinte: **NICK TOYS REPRESENTAÇÕES LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 64866  
Auto de Infração/Multa: 11880  
Valor: 1.250,0000 UFG  
Contribuinte: **NICK TOYS REPRESENTAÇÕES LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 64866  
Auto de Infração/Multa: 11881  
Valor: 658,6202 UFG  
Contribuinte: **NICK TOYS REPRESENTAÇÕES LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 64866  
Auto de Infração/Multa: 11882  
Valor: 658,6202 UFG  
Contribuinte: **OSMAN DE SOUZA SILVA**  
Inscrição Mobiliária: 154587  
Auto de Infração/Multa: 110458  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **OSMAN DE SOUZA SILVA**  
Inscrição Mobiliária: 154587  
Auto de Infração/Multa: 110459  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **OTTO GUERICKE ELETROTÉCNICA LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 76406  
Auto de Infração/Multa: 105743  
Valor: 6.800,0000 UFG  
Contribuinte: **OTTO GUERICKE ELETROTÉCNICA LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 76406  
Auto de Infração/Multa: 105746  
Valor: 600,0000 UFG  
Contribuinte: **PANIFICADORA E CONFEITARIA PAMN LTDA. ME.**  
Inscrição Mobiliária: 63740  
Auto de Infração/Multa: 92598  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **PANIFICADORA PARQUE CECAP LTDA EPP**  
Inscrição Mobiliária: 14354  
Auto de Infração/Multa: 112179  
Valor: 240,0000 UFG  
Contribuinte: **PERFUMARIA ILLUMINE LTDA. ME.**  
Inscrição Mobiliária: 226083  
Auto de Infração/Multa: 107049  
Valor: 600,0000 UFG  
Contribuinte: **PERFUMARIA ILLUMINE LTDA. ME.**  
Inscrição Mobiliária: 226083  
Auto de Infração/Multa: 110965  
Valor: 200,0000 UFG  
Contribuinte: **PERFUMARIA ILLUMINE LTDA. ME.**  
Inscrição Mobiliária: 226083  
Auto de Infração/Multa: 110966  
Valor: 100,0000 UFG  
Contribuinte: **PERFUMARIA ILLUMINE LTDA. ME.**  
Inscrição Mobiliária: 226083  
Auto de Infração/Multa: 110967  
Valor: 400,0000 UFG  
Contribuinte: **PERFUMARIA ILLUMINE LTDA. ME.**  
Inscrição Mobiliária: 226083  
Auto de Infração/Multa: 110968  
Valor: 400,0000 UFG  
Contribuinte: **QUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 154520  
Auto de Infração/Multa: 110556  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **QUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 154520  
Auto de Infração/Multa: 110557  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **REGINA DA SILVA MOUSINHO**  
Inscrição Mobiliária: 154200  
Auto de Infração/Multa: 105380  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **RENATO BLENIO DE LIMA TRANSPORTES ME.**  
Inscrição Mobiliária: 154205  
Auto de Infração/Multa: 113301  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **ROGÉRIO DO NASCIMENTO**  
Inscrição Mobiliária: 154715  
Auto de Infração/Multa: 101814  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **S & K INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 79529  
Auto de Infração/Multa: 111371  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **SANDRA SATIE NAKAOKA**  
Inscrição Imobiliária: 082.23.22.0656.00.000  
Intimação Fiscal:1004135  
Valor:2168,1733 UFG  
Auto de Infração/Multa: 111555  
Valor:1.084,0866 UFG  
Contribuinte: **SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A**  
Inscrição Mobiliária: 23424  
Auto de Infração/Multa: 105256  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A**  
Inscrição Mobiliária: 17549  
Auto de Infração/Multa: 105257  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A**  
Inscrição Mobiliária: 17549  
Auto de Infração/Multa: 105258  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **SILVA & SILVA TAPEÇARIA LTDA - ME**  
Inscrição Mobiliária: 154029  
Auto de Infração/Multa: 106595  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **SOLUÇÕES EXPRESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA EPP**  
Inscrição Mobiliária: 122733  
Auto de Infração/Multa: 105683  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **SPCLUBE ESPORTES DA MENTE**  
Inscrição Mobiliária: 213166  
Auto de Infração/Multa: 111431

Valor: 180,0000 UFG  
Contribuinte: **SPCLUBE ESPORTES DA MENTE**  
Inscrição Mobiliária: 213166  
Auto de Infração/Multa: 111432  
Valor: 359,9952 UFG  
Contribuinte: **SPCLUBE ESPORTES DA MENTE**  
Inscrição Mobiliária: 213166  
Auto de Infração/Multa: 111433  
Valor: 200,0000 UFG  
Contribuinte: **SPCLUBE ESPORTES DA MENTE**  
Inscrição Mobiliária: 213166  
Auto de Infração/Multa: 111434  
Valor: 359,9952 UFG  
Contribuinte: **SPCLUBE ESPORTES DA MENTE**  
Inscrição Mobiliária: 213166  
Auto de Infração/Multa: 111435  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **SPCLUBE ESPORTES DA MENTE**  
Inscrição Mobiliária: 213166  
Auto de Infração/Multa: 111436  
Valor: 600,0000 UFG  
Contribuinte: **SPCLUBE ESPORTES DA MENTE**  
Inscrição Mobiliária: 213166  
Auto de Infração/Multa: 111437  
Valor: 200,0000 UFG  
Contribuinte: **SPCLUBE ESPORTES DA MENTE**  
Inscrição Mobiliária: 213166  
Auto de Infração/Multa: 111438  
Valor: 600,0000 UFG  
Contribuinte: **TAM LINHAS AÉREAS S/A**  
Inscrição Mobiliária: 154272  
Auto de Infração/Multa: 111686  
Valor: 50,0000 UFG  
Contribuinte: **TAM LINHAS AÉREAS S/A**  
Inscrição Mobiliária: 154896  
Auto de Infração/Multa: 111688  
Valor: 50,0000 UFG  
Contribuinte: **TAM LINHAS AÉREAS S/A**  
Inscrição Mobiliária: 154932  
Auto de Infração/Multa: 111703  
Valor: 50,0000 UFG  
Contribuinte: **TAM LINHAS AÉREAS S/A**  
Inscrição Mobiliária: 154932  
Auto de Infração/Multa: 111704  
Valor: 50,0000 UFG  
Contribuinte: **TAM LINHAS AÉREAS S/A**  
Inscrição Mobiliária: 154932  
Auto de Infração/Multa: 111705  
Valor: 50,0000 UFG  
Contribuinte: **TAM LINHAS AÉREAS S/A**  
Inscrição Mobiliária: 154933  
Auto de Infração/Multa: 111707  
Valor: 50,0000 UFG  
Contribuinte: **TAM LINHAS AÉREAS S/A**  
Inscrição Mobiliária: 154933  
Auto de Infração/Multa: 111708  
Valor: 50,0000 UFG  
Contribuinte: **TAMANDARE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - ME**  
Inscrição Mobiliária: 154073  
Auto de Infração/Multa: 96117  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **TRANSHALEY LTDA - ME**  
Inscrição Mobiliária: 154466  
Auto de Infração/Multa: 107166  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **UNIÃO DOS EMPR. DA CONSTR. CIVIL DE GUARULHOS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 11495  
Auto de Infração/Multa: 111376  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **UNIÃO DOS EMPR. DA CONSTR. CIVIL DE GUARULHOS LTDA**  
Inscrição Mobiliária: 11495  
Auto de Infração/Multa: 111377  
Valor: 75,0000 UFG  
Contribuinte: **UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A**  
Inscrição Mobiliária:3725  
Auto de Infração/Multa: 112675  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **VITORIA EM CRISTO REFRIGERAÇÃO LTDA. ME.**  
Inscrição Mobiliária: 190984  
Auto de Infração/Multa: 107624  
Valor: 256,1838 UFG  
Contribuinte: **VITORIA EM CRISTO REFRIGERAÇÃO LTDA. ME.**  
Inscrição Mobiliária: 190984  
Auto de Infração/Multa: 107625  
Valor: 256,1880 UFG  
Contribuinte: **VITORIA EM CRISTO REFRIGERAÇÃO LTDA. ME.**  
Inscrição Mobiliária: 190984  
Auto de Infração/Multa: 107626  
Valor: 234,8275 UFG  
Contribuinte: **VITORIA EM CRISTO REFRIGERAÇÃO LTDA. ME.**  
Inscrição Mobiliária: 190984  
Auto de Infração/Multa: 107627  
Valor: 600,0000 UFG  
Contribuinte: **VITORIA EM CRISTO REFRIGERAÇÃO LTDA. ME.**  
Inscrição Mobiliária: 190984  
Auto de Infração/Multa: 107631  
Valor: 1677,0591 UFG  
Contribuinte: **VITORIA EM CRISTO REFRIGERAÇÃO LTDA. ME.**  
Inscrição Mobiliária: 190984  
Auto de Infração/Multa: 107632  
Valor: 300,0000 UFG  
Contribuinte: **WALTER DEL CARLO - ME**  
Inscrição Mobiliária: 220175  
Auto de Infração/Multa: 111366  
Valor: 300,0000 UFG

EDITAL nº40 de 15 de dezembro de 2014.

O Diretor do D.R.M., no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 4º (inciso III) da Lei





**Secretaria da Saúde do Município de Guarulhos**  
**Departamento de Articulação de Redes de Atenção à Saúde**  
**Rede Cegonha**  
**Referência de Parto do Município de Guarulhos - 2014**  
**Risco Habitual**

Maternidades	Departamento da Região de Saúde I	Departamento da Região de Saúde II	Departamento da Região de Saúde III	Departamento da Região de Saúde IV
Hospital Jesus, José e Maria	UBS Jd.Paraventi	UBS Belvedere	UBS Água Azul	
	UBS Vila Barros	UBS Cidade Martins	UBS Bambi	
	UBS Vila Fatima	UBS Jd.Jovaia	UBS Cidade Seródio	
	UBS Jd.Flor da Montanha	UBS Morros	UBS Cidade Soberana	
	UBS Cavadas	UBS Jd.Rosa de França	UBS Inocoop	
	UBS Itapegica	UBS Vila Rio de Janeiro	UBS Jd.Alamo	
	UBS Jd.Munhoz	UBS Continental	UBS Jd.Fortaleza	
	UBS Jd.São Ricardo	UBS Vila Galvão	UBS Lavras	
	UBS Jd.Tranquilidade	UBS Jd.Paulista	UBS Ponte Alta	
	UBS Jd.Vila Galvão		UBS Bananal	
	UBS Ponte Grande		UBS Santos Dumont	
	UBS São Rafael		UBS Santa Paula	
	Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso			UBS Vila Carmela
			UBS Nova Bonsucesso	UBS Dinamarca
				UBS Jd.Jacy
				UBS Jd.Normandia
				UBS Marcos Freire
				UBS Nova Cidade
				UBS Parque Jandaia
				UBS Parque Jurema
				UBS Pimentas
				UBS Piratininga
Hospital Geral de Guarulhos	UBS Parque Cecap	UBS Recreio São Jorge	UBS Haroldo Veloso	UBS Parque Uirapuru
		UBS Santa Lidia	UBS Jd.Presidente Dutra	UBS Soimco
		UBS Jd.Acácio	UBS Marinópolis	UBS Cumbica
		UBS Jd.Primavera	UBS Allan Kardec	UBS Cummins
		UBS Taboão		UBS Jd.Nova Cumbica
		UBS Cabuçu		UBS Jd.Santo Afonso
		UBS Jd.Cambará		UBS Caic
		UBS Jd.Palmira		
		UBS Novo Recreio		

Fonte: DARAS - SMS - PMG

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DE INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº: 000824/2001-SE.

ADITAMENTO: 19-000824/2001-SE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65.704/2014.

CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: MOACIR DE SOUZA. CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO SOS FAMÍLIA SÃO GERALDO.

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO COMPLEMENTAR DO ENSINO PÚBLICO E GRATUITO.

MODALIDADE: EDUCAÇÃO INFANTIL.

FINALIDADE: ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO COM A LIBERAÇÃO DE VERBA ESPECIAL.

DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: 29/12/2014.

VIGÊNCIA: 01/01/2014 à 31/12/2014.

RECURSOS PÚBLICOS (VALOR DO ADITAMENTO - VERBA ESPECIAL): R\$ 18.398,67 (dezoito mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos).

**EXTRATO DE INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº: 000524/2005-SE.

ADITAMENTO: 15-000524/2005-SE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65.708/2014.

CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: MOACIR DE SOUZA. CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL DO CABUÇU.

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO COMPLEMENTAR DO ENSINO PÚBLICO E GRATUITO.

MODALIDADE: EDUCAÇÃO INFANTIL.

FINALIDADE: ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO COM A LIBERAÇÃO DE VERBA ESPECIAL.

DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: 29/12/2014.

VIGÊNCIA: 01/01/2014 à 31/12/2014.

RECURSOS PÚBLICOS (VALOR DO ADITAMENTO - VERBA ESPECIAL): R\$ 29.538,20 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

**EXTRATO DE INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº: 005224/2003-SE.

ADITAMENTO: 19-005224/2003-SE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65.710/2014.

CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: MOACIR DE SOUZA. CONVENIADA: ASSISTENCIA UNIVERSAL BOM PASTOR.

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO COMPLEMENTAR DO ENSINO PÚBLICO E GRATUITO.

MODALIDADE: EDUCAÇÃO INFANTIL.

FINALIDADE: ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO COM A LIBERAÇÃO DE VERBA ESPECIAL.

DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: 29/12/2014.

VIGÊNCIA: 01/01/2014 à 31/12/2014.

RECURSOS PÚBLICOS (VALOR DO ADITAMENTO - VERBA ESPECIAL): R\$ 34.460,98 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).

**EXTRATO DE INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº: 004224/2008-SE.

ADITAMENTO: 10-004224/2008-SE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65.691/2014.

CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: MOACIR DE SOUZA. CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL CAMINHOS DA ESPERANÇA.

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO COMPLEMENTAR DO ENSINO PÚBLICO E GRATUITO.

MODALIDADE: EDUCAÇÃO INFANTIL.

FINALIDADE: ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO

COM A LIBERAÇÃO DE VERBA ESPECIAL.

DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: 29/12/2014.

VIGÊNCIA: 01/01/2014 à 31/12/2014.

RECURSOS PÚBLICOS (VALOR DO ADITAMENTO - VERBA ESPECIAL): R\$ 93.940,00 (noventa e três mil, novecentos e quarenta reais).

**EXTRATO DE INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº: 005624/2003-SE.

ADITAMENTO: 20-005624/2003-SE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65.705/2014.

CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: MOACIR DE SOUZA. CONVENIADA: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JESUS MENINO.

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO COMPLEMENTAR DO ENSINO PÚBLICO E GRATUITO.

MODALIDADE: EDUCAÇÃO INFANTIL.

FINALIDADE: ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO COM A LIBERAÇÃO DE VERBA ESPECIAL.

DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: 29/12/2014.

VIGÊNCIA: 01/01/2014 à 31/12/2014.

RECURSOS PÚBLICOS (VALOR DO ADITAMENTO - VERBA ESPECIAL): R\$ 10.319,80 (dez mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos).

**EXTRATO DE INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº: 001424/2006-SE.

ADITAMENTO: 12-001424/2006-SE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65.693/2014.

CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: MOACIR DE SOUZA. CONVENIADA: ALIANÇA BRASILEIRA PELA INCLUSÃO SOCIAL.

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO COMPLEMENTAR DO ENSINO PÚBLICO E GRATUITO.

MODALIDADE: EDUCAÇÃO INFANTIL.

FINALIDADE: ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO COM A LIBERAÇÃO DE VERBA ESPECIAL.

DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: 29/12/2014.

VIGÊNCIA: 01/01/2014 à 31/12/2014.

RECURSOS PÚBLICOS (VALOR DO ADITAMENTO - VERBA ESPECIAL): R\$ 19.907,24 (dezenove mil, novecentos e sete reais e vinte e quatro centavos).

**EXTRATO DE INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº: 001524/2001-SE.

ADITAMENTO: 20-001524/2001-SE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65.709/2014.

CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: MOACIR DE SOUZA. CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE FAMÍLIA CRISTÃ.

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO COMPLEMENTAR DO ENSINO PÚBLICO E GRATUITO.

MODALIDADE: EDUCAÇÃO INFANTIL.

FINALIDADE: ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO COM A LIBERAÇÃO DE VERBA ESPECIAL.

DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: 29/12/2014.

VIGÊNCIA: 01/01/2014 à 31/12/2014.

RECURSOS PÚBLICOS (VALOR DO ADITAMENTO - VERBA ESPECIAL): R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**EXTRATO DE INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº: 002624/2002-SE.

ADITAMENTO: 20-002624/2002-SE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65.716/2014.

CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: MOACIR DE SOUZA. CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA.

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO COMPLEMENTAR DO ENSINO PÚBLICO E GRATUITO.

MODALIDADE: EDUCAÇÃO INFANTIL.

FINALIDADE: ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO COM A LIBERAÇÃO DE VERBA ESPECIAL.

DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: 29/12/2014.

VIGÊNCIA: 01/01/2014 à 31/12/2014.

RECURSOS PÚBLICOS (VALOR DO ADITAMENTO - VERBA ESPECIAL): R\$ 152.943,67 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).

**EXTRATO DE INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº: 004924/2009-SE.

ADITAMENTO: 08-004924/2009-SE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66.059/2014.

CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: MOACIR DE SOUZA. CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL DO PARQUE UIRAPURU E REGIÃO - A.E.S.P.U.R.

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO COMPLEMENTAR DO ENSINO PÚBLICO E GRATUITO.

MODALIDADE: EDUCAÇÃO INFANTIL.

FINALIDADE: ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO COM A LIBERAÇÃO DE VERBA ESPECIAL.

DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: 29/12/2014.

VIGÊNCIA: 01/01/2014 à 31/12/2014.

RECURSOS PÚBLICOS (VALOR DO ADITAMENTO - VERBA ESPECIAL): R\$ 15.530,76 (quinze mil, quinhentos e trinta reais e setenta e seis centavos).

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

Em, 23 de Dezembro de 2014.

**ERRATA**

Retificação do Anexo I do Edital nº 04/2014-SH publicado no Diário Oficial do Município de 19/12/2014, para fazer constar a inclusão do seguinte candidato:

Número para Sorteio	CPF	Nome	Pontos
118.402	312.421.198-76	Telma Marques Meira	1

**SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA INTERNA Nº 023/2014-SN**

O Secretário para Assuntos de Segurança Pública do Município de Guarulhos, **JOÃO DÁRCIO RIBAMAR SACCHI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando o disposto no Artigo 8º do Decreto Municipal nº 23584/2006, o que consta no Inquérito Civil nº MP 14.0155.0000157/2014-2 - PP, em trâmite junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Guarulhos, e também o constante nos autos do Processo Administrativo nº 57254/2014,

**RESOLVE:**

1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria Interna nº 014/2014-SN, prorrogada inicialmente pela Portaria Interna nº 020/2014-SN, a partir de 29 de dezembro de 2014, para continuidade dos trabalhos.

2 - Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

E EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE, período de 23/12/2014 a 29/12/2014, ENCONTRA-SE PARA CONSULTA NO SITE: [http://www.guarulhos.sp.gov.br/diario\\_oficial/notificacoes\\_e\\_penalidades](http://www.guarulhos.sp.gov.br/diario_oficial/notificacoes_e_penalidades), e afixado no local público de costume na Secretaria do Governo Municipal.

E para constar eu, **(ADRIANA GALVÃO FARIAS)**, Diretora do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

**ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE GUARULHOS****O maior programa ambiental do Brasil**

Com as ETEs, Guarulhos trata 35% de todo o esgoto do município

Das 39 cidades que compõem a região metropolitana de São Paulo (RMSP), Guarulhos está em 11º lugar entre as que mais tratam de seu esgoto

E mais ETEs estão sendo construídas para deixar a qualidade de vida da nossa cidade ainda melhor





de esgoto do município de Guarulhos  
**CREDOR: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2013/005901  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ENVASADO EM CILINDROS NOVOS, LACRADOS DE 45, 13, E 20 KG  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 130,00(Cento e trinta reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 24/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária, pois será utilizada no setor de copa e cozinha e no aquecimento de água em diversas unidades da autarquia.  
**CREDOR: GUARU PÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2013/005934  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS, COM E SEM MARGARINA E LEITE ESPECIAL PASTEURIZADO  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 10.878,23(Dez mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 30/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição de pão francês e leite se faz necessária, pois serão oferecidos aos funcionários da autarquia no café da manhã.  
**CREDOR: ASL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. - EPP**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2013/005977  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOLEJO DIANTEIRO E TRASEIRO COMPLETO PARA CAMINHÕES  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 1.066,00(Hum mil, sessenta e seis reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 30/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária, pois a empresa fornecerá peças para manutenção da frota de caminhões da autarquia.  
**CREDOR: CURIÓ COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA. - ME**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2013/005979  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE RADIADORES.  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 7.566,00(Sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 30/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária, pois a empresa prestará serviço de recondicionamento de radiadores para diversas viaturas da autarquia.  
**CREDOR: SANTIAGO SENEN CAVALLIERI DE OLIVEIRA PEÇAS - ME**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2013/005980  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO COMPLETO DE PEÇAS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 1.200,00(Hum mil, duzentos reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 30/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária, pois os serviços da empresa serão utilizados na manutenção da frota da autarquia.  
**CREDOR: CURIÓ COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA. - ME**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2013/005981  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECONDICIONAMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 6.486,46(Seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 30/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária, pois a empresa prestará serviço de recondicionamento de peças elétricas para os veículos da Autarquia.  
**CREDOR: AUXTER SOLUÇÕES EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2013/005982  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS PARA MÁQUINAS JCB  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 1.344,55(Hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 30/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária, pois as peças serão utilizadas na manutenção das máquinas retroscavadeiras que compõem a frota da autarquia.  
**CREDOR: COMÉRCIO E RECUPERADORA VULCÃO LTDA.**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2013/005986  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECONDICIONAMENTO DE PEÇAS DE VEÍCULOS  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 50,00(Cinquenta reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 30/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária, pois os serviços da empresa serão utilizados na manutenção da frota da autarquia no recondicionamento de peças.  
**CREDOR: IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2013/005989  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO E ACETILENO  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 840,65(Oitocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 30/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A locação e recarga se faz necessária, pois os materiais serão utilizados na manutenção da frota da autarquia.  
**CREDOR: PORTINARI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2013/005991  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/FORN. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINOS DE VEÍCULOS LINHA FORD, MERCEDES, VW, FIAT ALLIS, JCB, GM, FIAT,  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 2.570,54(Dois mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 30/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária, pois

a empresa fornecerá as peças que serão utilizadas na manutenção da frota da autarquia.  
**CREDOR: GRAFONES GRÁFICA PUBLICIDADE EDITORA LTDA. - ME**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2013/006128  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA P/ FORNECIMENTO DE BOBINAS DE PAPEL TERMOSSENSIVEL  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 21.000,00(Vinte e um mil de reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 27/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária, pois os materiais serão utilizados para a emissão simultânea de faturas de água e esgoto.  
**CREDOR: ALLONDA COMERCIAL DE GEOSSINTÉTICOS AMBIENTAIS LTDA.**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2013/006267  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E DESIDRATAÇÃO DE LODO  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 6.062,91(Seis mil, sessenta e dois reais e noventa e um centavos)  
 R\$ 6.062,91(Seis mil, sessenta e dois reais e noventa e um centavos)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 05/01/2015  
 JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária, pois a empresa prestará serviços de retirada do lodo dos decantadores através de dragagem e seu acondicionamento através em BAG na ETA Tanque Grande.  
**CREDOR: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2013/006795  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 1.290,66(Hum mil, duzentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)  
 R\$ 553,14(Quinhentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos)  
 R\$ 1.751,61(Hum mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos)  
 R\$ 829,71(Oitocentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 31/12/2014 - 05/01/2015  
 JUSTIFICATIVA: A falta de pagamento faz com que a autarquia deixe de cumprir com as obrigações legais.  
**CREDOR: NEC LATIN AMERICA S/A**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/000286  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CONFIGURAÇÃO EM EQUIPAMENTOS PABX E SEUS PERIFÉRICOS, COM SEGURO PARA SINISTROS E TÉCNICO – ESPECIALIZADO RESIDENTE  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 17.295,00(Dezesseis mil, duzentos e noventa e cinco reais)  
 R\$ 17.295,00(Dezesseis mil, duzentos e noventa e cinco reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 12/12/2014 - 26/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária, pois os serviços da empresa serão utilizados na execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva aos equipamentos de PABX.  
**CREDOR: RICARDO ALEXANDRE CORREIA LOUSA - ME**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/000429  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCERTOS DE PNEUS E SOCORRO "IN LOCO" CENTRO DE GUARULHOS  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 2.514,00(Dois mil, quinhentos e quatorze reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 30/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária, pois os serviços da empresa serão utilizados para o concerto de pneus e socorro "in loco", para diversas viaturas do SAAE.  
**CREDOR: VÍNIUS BATISTA DOS SANTOS - ME**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/000430  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCERTO DE PNEUS "IN LOCO" NA REGIÃO DOS PIMENTAS  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 1.530,00(Hum mil, quinhentos e trinta reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 30/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária, pois os serviços da empresa serão utilizados para o concerto de pneus e socorro "in loco", para diversas viaturas deste SAAE.  
**CREDOR: TECNOPREF INDÚSTRIA LTDA**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/000607  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMPA DE PV (LAJES DE CONCRETO - DIVERSAS DIMENSÕES) PRÉ-MOLDADA  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 14.397,96(Quatorze mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 07/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária, pois os materiais serão utilizados na manutenção dos postos de visitação do sistema de esgotamento sanitário.  
**CREDOR: COMERCIAL CARPAM LTDA**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/001216  
 OBJETO: AQUISIÇÃO AREIA MÉDIA LAVADA E PEDRA BRITADA  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 3.120,26(Tres mil, cento e vinte reais e vinte e seis centavos)  
 R\$ 1.560,12(Hum mil, quinhentos e sessenta reais e doze centavos)  
 R\$ 1.560,12(Hum mil, quinhentos e sessenta reais e doze centavos)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 28/12/2014 - 01/01/2015  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária, pois os materiais serão utilizados para a execução de manutenção em redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto.  
**CREDOR: GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/001216  
 OBJETO: AQUISIÇÃO AREIA MÉDIA LAVADA E PEDRA BRITADA  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 3.985,00(Tres mil, novecentos e oitenta e cinco reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 28/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária, pois os materiais serão utilizados para a execução de

manutenção em redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto.  
**CREDOR: STEMAC S/A GRUPOS GERADORES**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/001330  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM CONJUNTO DE GRUPO MOTOR GERADOR (NOVO) PARA SUPRIR ENERGIA ELÉTRICA DA CENTRAL ADMINISTRATIVA BOM CLIMA  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 18.430,00(Dezoito mil, quatrocentos e trinta reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 02/01/2015  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária, pois a empresa será responsável pela instalação de um conjunto de moto gerador para gerar energia elétrica em caso de queda de energia, para suprir o Data Center, evitando danos ao equipamento.  
**CREDOR: PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/002037  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHO TINTAS, CARTUCHO DE TONER CABEÇA DE IMPRESSÃO, TAMBOR E CILINDRO DE IMAGEM VARIAS CORES  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 14.178,43(Quatorze mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e três centavos)  
 R\$ 3.993,29(Tres mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 26/12/2014 - 02/01/2015  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária, pois os materiais serão utilizados no expediente diário da autarquia.  
**CREDOR: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/002037  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHO TINTAS, CARTUCHO DE TONER CABEÇA DE IMPRESSÃO, TAMBOR E CILINDRO DE IMAGEM VARIAS CORES  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 2.846,60(Dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 03/01/2015  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária, pois os materiais serão utilizados no expediente diário da autarquia.  
**CREDOR: MC ENGENHARIA LTDA. EPP**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/002045  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS EM DIVERSAS ÁREAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS.  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 34.980,01(Trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e um centavo)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 07/01/2015  
 JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária, pois a empresa prestará serviços na realização de estudos e projetos visando ao atendimento das necessidades operacionais no sistema de abastecimento de água e esgoto de Guarulhos.  
**CREDOR: DEGRAUS ANDAIMES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/002296  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 19.640,00(Dezenove mil, seiscentos e quarenta reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 25/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A locação se faz necessária, pois o maquinário será utilizado para a manutenção das unidades da autarquia.  
**CREDOR: COMERCIAL ATD LTDA. - EPP**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/002420  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMPÃO CIRCULAR PARA POÇO DE VISITAÇÃO DE ESGOTO- DN - 500, DN - 600, DN-900 MM  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 27.498,00(Vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais)  
 R\$ 38.488,00(Trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 10/12/2014 - 08/01/2015  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária, pois os materiais serão utilizados para a manutenção do sistema de abastecimento de água no município de Guarulhos.  
**CREDOR: MECANOGRÁFICA & LASER LTDA. - EPP**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/002738  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA C/ REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINA AUTO-ENVELOPADORA  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 650,00(Seiscentos e cinquenta reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 01/01/2015  
 JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária, pois as peças serão utilizadas na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da máquina envelopadora, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento.  
**CREDOR: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - ME**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/003309  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MISTURADOR PARA COZINHA, MODELO PAREDE COM BICA ALTA ARTICULAVEL 360 GRAUS  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 4.371,25(Quatro mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 31/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária, pois os materiais serão utilizados nas escolas participantes do Programa Réagua  
**CREDOR: L.C.P. DA SILVA HIDRAULICA - ME**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/003317  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALVULAS DE METAL PARA TANQUE E PIA, ENGATE E TUBO DE LIGAÇÃO PARA USO NAS ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA REÁGUA - CT 005/2013  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 870,00(Oitocentos e setenta reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 19/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária, pois os materiais serão utilizados para a execução dos serviços de manutenção em escolas participantes do Programa Réagua.  
**CREDOR: ANALYSER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - EPP**

CONTRATO/PROCESSO: 2014/003452  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA DO SAAE GRS  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 3.300,00(Tres mil, trezentos reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 03/01/2015  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária, pois os equipamentos serão utilizados para análises de controle de qualidade da água.  
**CREDOR: HEXIS CIENTÍFICA S.A.**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/003452  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA DO SAAE GRS  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 3.399,00(Tres mil, trezentos e noventa e nove reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 08/01/2015  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária, pois os equipamentos serão utilizados para análises de controle de qualidade da água.  
**CREDOR: S DE O LOPES SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/003627  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E COPA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS - CENTROS OPERACIONAIS ANGÉLICA E SÃO JOÃO  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 12.270,00(Doze mil, duzentos e setenta reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 31/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária, pois a empresa prestará serviços para a execução dos serviços de limpeza e copa dos Centros Operacionais Angélica e São João.  
**CREDOR: A. M. ANTUNES COMÉRCIO DE PNEUS E AUTO PEÇAS LTDA - ME**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/003896  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO DE RODAS E CABAGEM VEICULAR  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 120,00(Cento e vinte reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 30/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária, pois os serviços da empresa serão utilizados na manutenção dos veículos da frota da autarquia.  
**CREDOR: EDSON ALVES SANTOS 10474215857**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/003898  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE BANCOS DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, CAMIONETAS E VEÍCULOS LEVE  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 250,00(Duzentos e cinquenta reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 30/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária, pois a empresa prestará serviços na execução do serviço de reforma de bancos para caminhões, caminhonetas e veículos leves da autarquia.  
**CREDOR: QUEIROZ E LAUTENSCHLAGER ADVOGADOS**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/004164  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA DEFESA DOS INTERESSES DO SAAE GRS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 7.680,00(Sete mil, seiscentos e oitenta reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 31/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária, pois a empresa prestará serviços técnicos em consultoria jurídica para interesses da autarquia perante o tribunal de contas do estado de São Paulo  
**CREDOR: PLASTIFLUOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEDAÇÕES LTDA.**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/004484  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GAXETAS FABRICADA COM FILAMENTOS DE TEFLON  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 4.243,00(Quatro mil, duzentos e quarenta e três reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 26/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária, pois os materiais serão utilizados para a execução dos serviços de manutenção em próprios da autarquia.  
**CREDOR: DANVIT INSTALAÇÕES E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA - EPP**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/004518  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 32.000,00(Trinta e dois mil de reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 27/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária, pois os materiais serão utilizados para a instalação de sistema de combate à incêndio nas unidades da autarquia.  
**CREDOR: SINTEC LOCADORA TECNICA E COMERCIAL LTDA - ME**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/004702  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOS DE LIGA DE BRONZE E AÇO CARBONO  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 1.405,20(Hum mil, quatrocentos e cinco reais e vinte centavos)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 19/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária, pois os materiais serão utilizados para a execução dos serviços de manutenção em rede elétrica.  
**CREDOR: CENTRAL GRÁFICA E COPIADORA LTDA - ME**  
 CONTRATO/PROCESSO: 2014/004787  
 OBJETO: CONFECÇÃO DE FICHA DE SERVIÇO DE VEÍCULOS (PACOTE COM 500 FLS)  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 2.780,40(Dois mil, setecentos e oitenta reais e quarenta centavos)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 19/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária, pois os materiais serão na confecção de fichas para uso nos veículos, para controle dos usuários.  
**CREDOR: CASA PEDROSO MATERIAIS PARA**

**CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**

CONTRATO/PROCESSO: 2014/004998  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MISTURADOR PARA COZINHA, MODELO PAREDE COM BICA ALTA ARTICULAVEL 360 GRAUS  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 3.600,00(Tres mil, seiscentos reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 02/01/2015  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária, pois os materiais serão utilizados nas escolas participantes do Programa Reágua

**CREDOR: CT COMÉRCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. - EPP**

CONTRATO/PROCESSO: 2014/004999  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIÃO EM POLIPROPILENO, DN 32MM, CORPO DE ENTRADA DO KIT CAVALETE DN 20  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 200,00(Duzentos reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 31/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária, pois os materiais serão utilizados para a execução de serviços de ligação de ramais de água

**CREDOR: POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

CONTRATO/PROCESSO: 2014/004999  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIÃO EM POLIPROPILENO, DN 32MM, CORPO DE ENTRADA DO KIT CAVALETE DN 20  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 1.470,00(Hum mil, quatrocentos e setenta reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 02/01/2015  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária, pois os materiais serão utilizados para a execução de serviços de ligação de ramais de água

**CREDOR: VENDOR-TEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIP. HIDRÁULICOS LTDA.**

CONTRATO/PROCESSO: 2014/005003  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURVA RAI0 LONGO 45° DN 300MM DE AÇO CARBONO  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 5.517,76(Cinco mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 23/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária, pois os materiais serão utilizados para a execução dos serviços de manutenção em redes de abastecimento de água.

**CREDOR: ROSEMERI ANDRADE CAMPOS IKEGAWA - EPP**

CONTRATO/PROCESSO: 2014/005077  
 OBJETO: AQUISIÇÃO MICTORIO DE LOUÇA, BACIA SANITÁRIA C/VOL DESCARGA 6 LTS ELAVATORIO DE LOUÇA C/COLUNA SUSPensa NA COR BRANCA ESMALTADO  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 6.770,75(Seis mil, setecentos e setenta reais e cinco centavos)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 03/01/2015  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária, pois os materiais serão utilizados nas escolas participantes do programa Reágua da qualidade da água.

**CREDOR: RR FERNANDES COMÉRCIO DE CONEXÕES E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA.**

CONTRATO/PROCESSO: 2014/005081  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM FERRO MALEÁVEL GALVANIZADO

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 7.158,07(Seite mil, cento e cinquenta e oito reais e sete centavos)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 26/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária pois os materiais serão utilizados para a manutenção do sistema de abastecimento de água no município de Guarulhos.

**CREDOR: EXATA SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA.**

CONTRATO/PROCESSO: 2014/005450  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO - CURSO TREINAMENTO EM TECNOLOGIA OPC (DATA ACCESS) E PRODUTO MODBUS  
 VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 7.000,00(Seite mil de reais)  
 DATA DA EXIGIBILIDADE: 26/12/2014  
 JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária, pois a empresa ministrará curso de capacitação aos servidores da autarquia

Guarulhos, terça-feira, 30 de dezembro de 2014  
 SUPERINTENDENTE  
 AFRANIO DE PAULA SOBRINHO

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2014** – Proc. 4887/14 – Registro de preços para aquisição de concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) – **USINA JARAGUA LTDA** - R\$ 72.000,00.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2014** – Proc. 4889/14 – Registro de preços para aquisição de cimento Portland composto CP II E 32 – **LIGA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** - R\$ 60.000,00.

**PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2014** – Proc. 4706/14 – Aquisição de torno mecânico paralelo universal – **DEB MAQ DO BRASIL LTDA** - R\$ 74.998,00. Departamento Administrativo

**CAMARA MUNICIPAL**

**Processo Administrativo 3903/2014**

**Termo de Homologação**  
 O presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Exmo. Sr. Eduardo Antonio da Silva Pires, **HOMOLOGA**o resultado final do Pregão Presencial 021/2014, para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado desta edilidade, adjudicado o item do presente pelo pregoeiro, para surtir os seus efeitos legais, em favor da empresa **GUERRA CLIMATIZAÇÃO LTDA-ME**, valor mensal de **R\$3.200,00** e valor total de **R\$38.400,00** para a contratação por doze meses.

Guarulhos, 29 de dezembro de 2014.  
**Comissão Permanente de Licitações e Contratos**

**PROGUARU**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Comissão de Licitações da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A, de acordo com o constante no: **Processo Administrativo nº 464/2014**, torna público a **homologação do Pregão Presencial nº 064/2014**,

que trata do registro de preços para canaletas e guias de concreto, e adjudicação do objeto a favor da empresa **Guarani Material para Construção Ltda. Ficam FRACASSADOS os itens 1 e 4.** **Processo Administrativo nº 465/2014**, torna público a **homologação do Pregão Eletrônico nº 040/2014**, que trata do registro de preços para pastas gráficas, e adjudicação do objeto nos lotes 1 e 2 a favor da empresa **Femag Indústria e Comércio de Pastas para arquivamento Ltda. EPP.** **Processo Administrativo nº 450/2014**, torna público a **homologação do Pregão Eletrônico nº 038/2014**, que trata do registro de preços para papéis gráficos, e adjudicação do objeto nos lotes **01, 02 e 03** a favor da empresa **Francisco dos Santos Papelaria – ME. e no lote 04** a favor da empresa **Gráfica e Editora Serrano Ltda. EPP.**

Guarulhos, 29 de dezembro de 2014.  
**ANDRÉIA DANTAS GUEDES TEIXEIRA**  
 Pregoeira

**IPREF**

**PORTARIA Nº 100/2014 – IPREF**

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III, da Lei Municipal nº 6.056, de 24 de fevereiro de 2005; Considerando o que dispõe o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c. c. o artigo 47, da Lei Municipal nº 6056/2005 e o que consta do processo nº 1357/2014-IPREF.

**APOSENTA, a contar de 01/01/2015:**  
**Servidor: ISMAEL ISAIAS RODRIGUES** (código funcional 22335).

**Cargo:** Agente de Fiscalização F, lotado na SDU, tendo como centro de resultado SDU2 – GB, da Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Proventos:** Integrais ao padrão de seu cargo.  
 Guarulhos, 23 de dezembro de 2014.  
**MIGUEL NELSON CHOUERI**  
 Presidente do IPREF

**PORTARIA Nº 101/2014 – IPREF**

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III, da Lei Municipal nº 6.056, de 24 de fevereiro de 2005; Considerando o que dispõe o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c. c. o artigo 47, da Lei Municipal nº 6056/2005 e o que consta do processo nº 1491/2013-IPREF.

**APOSENTA, a contar de 01/01/2015:**  
**Servidora: SONIA MARIA GEORGE** (código funcional 12641).

**Cargo:** Agente de Administração E, lotada na SF-02, tendo como centro de resultado SF-Receita Mobiliária, da Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Proventos:** Integrais ao padrão de seu cargo.  
 Guarulhos, 29 de dezembro de 2014.  
**MIGUEL NELSON CHOUERI**  
 Presidente do IPREF

**PORTARIA Nº 102/2014 – IPREF**

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III, da Lei Municipal nº 6.056, de 24 de fevereiro de 2005; Considerando o que dispõe o artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal c.c. o artigo 26, da Lei Municipal nº 6056/2005 e o que consta do processo nº 17/2013-IPREF.

**APOSENTA, a contar de 01/01/2015:**  
**Servidor: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA** (código funcional 16483).

**Cargo:** Encarregado do Serviço de Taquigrafia NE-1, da Câmara Municipal de Guarulhos

**Proventos:** Calculados por média contributiva na forma do artigo 51, da Lei Municipal nº 6056/2005.  
 Guarulhos, 29 de dezembro de 2014.  
**MIGUEL NELSON CHOUERI**  
 Presidente do IPREF

**Portaria nº 103/2014-IPREF**

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III, da Lei Municipal nº 6.056, de 24 de fevereiro de 2005 e, Considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 798/2014-IPREF;

**CONC E DE**, nos termos dos artigos 40º, §7º, inciso I, da Constituição Federal e 37, inciso I, da Lei Municipal nº 6056/2005. **PENSÃO POR MORTE** a **CELINA COSTA ROMÃO**, dependente do segurado falecido, Sr. Gasparino José Romão, **a contar de 30/06/2014**, data do óbito, nos termos do preceituado no artigo 39, parágrafo 2º, da Lei Previdenciária, em quota-parte única, com proventos calculados na forma do citado diploma legal.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2014.  
**MIGUEL NELSON CHOUERI**  
 Presidente do IPREF

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

Processo nº 883/2014 - Convite nº 002/2014  
 O IPREF comunica que, por decisão do Sr. Presidente do IPREF, ao recurso interposto pela licitante **CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF**, foi NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Julgadora de Licitações de 10/12/2014.

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo nº 883/2014 - Convite nº 002/2014  
 Tendo em vista tudo que dos autos consta e nos termos da classificação decidida pela Comissão Julgadora de Licitações, **HOMOLOGO** o Convite nº. 002/2014-IPREF, referente à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Avaliação Atuarial compreendendo serviços de Consultoria para realização de Calculo Atuarial Previdenciário e seus acessórios com vistas a transposição de regime previdenciário dos servidores públicos municipais do Regime Geral (RGPS) para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) com organização e revisão do Plano de Custeio e benefícios previdenciários visando o seu equilíbrio financeiro e atuarial, **ADJUDICO** o objeto do certame à empresa **Escritório Técnico de Assessoria Atuarial Sociedade Simples Ltda.**, no valor de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais).  
 Guarulhos, 23 de Dezembro de 2014 – Miguel Nelson Choueri – Presidente do IPREF.



**MARIA ROSA LIMA**  
 Moradora do Jd. Acácio

**Mais de 1.500 profissionais de saúde contratados**

**CURTA** **GUARULHOSTEMPMG**

**Olha GUARULHOS AVANÇANDO NA SAÚDE**

Com a contratação de mais de 1.500 profissionais de saúde, entre eles 380 médicos, e a nova UBS de Bonsucesso, que já está com obras avançadas, a Prefeitura de Guarulhos avança na saúde.



A gente vê a cidade crescendo  
 www.guarulhos.sp.gov.br